



### **ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às nove horas e vinte e um minutos, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta falou sobre a aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, comunicada na sessão do Tribunal Pleno, realizada no dia vinte e seis de junho, parabenizando-o e desejando-lhe boa sorte em sua nova jornada, com adesão dos demais componentes da Turma, do representante do Ministério Público e dos advogados presentes na Tribuna. Na sequência, falou sobre o lançamento do livro “Lições de Direito e Processo do Trabalho”, de autoria do Excelentíssimo Ministro João Orestes Dalazen, ocorrido no dia vinte e sete de junho, no Tribunal Superior do Trabalho. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 96300-48.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA ELISIANA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): RS BELA VISTA MINI PADARIA LTDA. - ME, Agravado(s): RITA DOS SANTOS, Agravado(s): JOSIMAR LIMA SOUZA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 445-34.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE ISAAC BORGES, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: James Corrêa Caldas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 10640-56.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA CARDOSO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): GOTARDO CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Luís Felipe de Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 89300-40.2005.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDUARDO EDGARD CASTRO DE MACEDO, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES. AGÊNCIAS DISTINTAS NA MESMA LOCALIDADE. DIFERENÇAS DEVIDAS", por contrariedade à Súmula 6, VIII, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a



reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial no período de 01.07.2002 a 29.06.2003 e reflexos; **Processo: RR - 118500-48.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÔNIA APARECIDA BUENO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. SUPRESSÃO AOS APOSENTADOS", por contrariedade à Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação desde a data da rescisão contratual, nos termos do pedido (parcelas vencidas e vincendas), com os reflexos pertinentes e observada a prescrição, conforme apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 12800-26.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes Costa Câmara, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA FILHO E OUTROS, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer dos recursos de revista das reclamadas TELEMAR NORTE LESTE e FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. APOSENTADORIA OCORRIDA ANTES DA VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES 108 E 109/2001"; II- Conhecer do recurso de revista FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL tão somente quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO", por violação ao artigo 202 da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, devendo ser recolhidas as contribuições devidas pelos beneficiários e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, observando-se que os reclamantes respondem apenas pelo valor histórico, enquanto a empresa patrocinadora responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora; **Processo: RR - 28900-22.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Paula Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Recorrido(s): JORGE MIYASAVA, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista; II) por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Banco do Brasil. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor atribuído à causa; **Processo: RR - 100100-46.2009.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim,



Recorrente(s): JOSE UBALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável. Recurso Ordinário Não Conhecido. Ausência de Impugnação dos Fundamentos Jurídicos da Sentença. Não Configuração", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, relativamente à questão do regulamento aplicável à complementação de aposentadoria, tudo como entender de direito; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Parcelas Integrantes da Base de Cálculo", por violação do art. 625-E, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a quitação do termo de conciliação quanto aos reflexos das horas extraordinárias sobre a complementação de aposentadoria do reclamante, determinar a integração das horas extras quitadas perante a Comissão de Conciliação Prévia, no cálculo da complementação de aposentadoria, com observância dos limites estabelecidos no Regulamento da Previ e dedução da cota-parte devida pelo autor a título de contribuição à PREVI; **Processo: RR - 231000-25.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Sílvia de A. Gouvêa Goulart, Recorrido(s): ALCIDES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I) indeferir a petição 158497/2017; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 265200-59.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: ROGÉRIO ZAGONEL TORRES, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do direito de ação quanto às diferenças de complementação de aposentadoria (coeficiente redutor; forma de cálculo do benefício inicial), determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante quanto a referida matéria, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente; II) por unanimidade, sobrestar a análise dos recursos de revista das reclamadas; **Processo: RR - 352-89.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AUGUSTO CARLOS ARAÚJO SANTANA, Advogado: Antônio Ângelo



de Lima Freire, Recorrido(s): RONDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INÍCIO DO PRAZO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO", por violação ao artigo 7º, XXIX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a prescrição declarada na origem, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que proceda ao julgamento do feito como entender de direito; **Processo: RR - 569-14.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELCIO SAMEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Vinícius Neves Bomfim, Recorrido(s): TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Carla Martins da Costa e Silva, Advogado: Breno dos Anjos Gatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por contrariedade à OJ 304 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à gratuidade de justiça ao reclamante; **Processo: RR - 614-78.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESPÓLIO de ALMIR AMORIM FREIRE, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, para, considerando o descumprimento do acordo homologado em Juízo, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 50% prevista no item 4 desse acordo; **Processo: RR - 52-36.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE CAMPOS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): VALE DAS PALMEIRAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA., Advogado: João Augusto Porto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA. PREVISÃO DE DESCONTO EM CONVENÇÃO COLETIVA. COBRANÇA RELATIVA A TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 8º, V, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução de descontos realizados pelo empregador relativos às contribuições confederativas e assistenciais não obrigatórias, devendo o valor ser apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 138-27.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAMELA GOMES BEZERRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): MERCADINHO MARLENE CALDEIREIRO E CIA LTDA., Advogado: Benedito José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "Diferenças de FGTS. Ônus da Prova. Cancelamento da Orientação Jurisprudencial Nº 301 da SBDI-I do TST" por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o ônus da prova em relação aos depósitos de FGTS atribuído pelas instâncias ordinárias à reclamante, julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de FGTS, nos termos postulados na inicial,



determinando-se a dedução de eventuais valores, monetariamente corrigidos e comprovadamente recolhidos durante o período laboral, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: RR - 151-57.2011.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO SEVERINO DE LIMA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do direito de ação referente à doença ocupacional do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise os demais tópicos do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 462-51.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAFAEL DA SILVA RAMOS, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Recorrido(s): SBA - PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA DO TRABALHO. CONCAUSA. CULPA PRESUMIDA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO PREVISTA EM NORMA COLETIVA", por violação ao art. 21, I, da Lei 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais (lucros cessantes) no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) assim como ao pagamento da complementação de salário prevista na cláusula 28ª da convenção coletiva de trabalho, cujo valor deve ser apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 723-13.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Adesão ao Novo Plano", por violação do art. 202, § 2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Fica isentado o reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 1817-20.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARY HELLEN MALAFAIA DE MEDEIROS ALVES, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença no que diz respeito ao reconhecimento do vínculo com o banco reclamado e em relação ao deferimento das verbas postuladas quanto à aplicação dos acordos e convenções coletivas dos bancários. Fica determinado, ainda, o retorno dos autos para o Tribunal Regional de origem, para que prossiga na análise dos recursos ordinário do reclamado e da União,



bem como do apelo adesivo da reclamante, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 2250-73.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): NEUSA DA COSTA PESSATA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 2671-12.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): SILVIO ANTUNES RAMOS, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução. Promoção por Antiquidade. Compensação. Coisa Julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude dos Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação; **Processo: RR - 202-23.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALPHA PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): CELSO RICARDO DA SILVA, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda a novo julgamento dos embargos de declaração da empresa, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas versados no recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 218-92.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Recorrido(s): POEMATEC COMÉRCIO DE TECNOLOGIA SUSTENTÁVEL PARA A AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Fuad da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE DO SINDICATO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", por violação ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e "MULTA CONVENCIONAL. ATRASO NO PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO QUINZENAL. ÔNUS DA PROVA", por violação ao artigo 818 da CLT, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, afastando a ilegitimidade ativa do sindicato, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho para que julgue o feito como entender de direito e para inverter o ônus da prova para que a reclamada forneça os comprovantes de pagamento do adiantamento salarial; **Processo: RR - 514-90.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fábio Dourado Oliveira, Recorrente(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Sandro Pereira Cardoso, Recorrido(s): LAÍS SCUOTTO, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ECT quanto ao tema "complementação de aposentadoria - desligamento definitivo da empresa como condição para o recebimento do benefício - regulamento aplicável", por má aplicação da Súmula 288/TST, e conhecer do recurso de revista do Postalís quanto ao mesmo tema, por violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, pela reclamante, no percentual de 2% sobre o valor da causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, ora deferida; **Processo: RR - 956-06.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Eduardo Fierli Bobroff, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Saymon Frankllin Mazzaro, Recorrido(s): DEONISIO VOLPATO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recursos de revista do Brasil S/A quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regramento aplicável - norma vigente na data do preenchimento dos requisitos do benefício - Súmula 288, III, do TST", por contrariedade à Súmula 288, III, do TST, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença;II - não conhecer do recurso de revista da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI ; **Processo: RR - 1281-51.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VILMAR RODRIGUES, Advogado: José Rodrigues de Queiroz Júnior, Recorrido(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Hora de Percurso", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da transação envolvendo as horas de percurso do reclamante, restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento de 20 minutos extras por dia efetivamente trabalhado. Custas, em reversão, já recolhidas pela reclamada; **Processo: RR - 1603-63.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E



EMPRÉSTIMO - POUPEX E OUTRAS, Advogado: Adriano de Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da condenação ao pagamento da indenização por danos morais em decorrência do assédio moral para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Juros de mora e atualização monetária na forma da Súmula nº 439 do TST, que assim dispõe, "nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação". Custas processuais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 15.000,00; **Processo: RR - 1607-60.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): JOAQUIM RIBAMAR RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Victor Souza Dias, Recorrido(s): ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 359, I, do CPC/1973 (ARTIGO 400, I, DO CPC/2015)", por violação ao artigo 359, I, do CPC/1973 (400, I, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da presunção de veracidade prevista no artigo 359, I, do CPC/1973 (400, I, do CPC/2015); **Processo: RR - 1703-89.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): GENTIL ROLIM, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I e IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 1993-26.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÉRGIO APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: André Luiz Sartori, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Alteração Contratual", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da alteração operada no contrato de trabalho do reclamante, determinar o retorno do empregado ao exercício de jornada fixa de trabalho; e b) "Dano Material", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente à diferença salarial verificada nos períodos trabalhados em turno diurno, relativamente à jornada noturna, levando-se em consideração os efeitos pecuniários do adicional noturno sobre o cálculo das demais verbas salariais, à luz da Súmula 60, I, do TST, a se verificar em sede de liquidação. Custas, em reversão, no valor de R\$ 200,00 (duzentos



reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, das quais fica a reclamada isenta, na forma da Lei; **Processo: RR - 2601-85.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OSVALDO RESENDE DA SILVA, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Walmir de Castro Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão por Negativa de Prestação Jurisdicional. Anuênios. Supressão. Prescrição", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que seja proferida nova decisão de embargos de declaração, com manifestação expressa sobre a tese defendida pelo reclamante, bem como sobre a existência, ou não, de licença prévia concedida pelas autoridades competentes, para fins de elastecimento da jornada de trabalho, na forma do artigo 60 da CLT, ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante, que guardam relação com a nulidade ora declarada; **Processo: RR - 3031-10.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO HOFF, Advogado: Sandro André Copcinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. DESNECESSIDADE", por violação ao artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da ação de cobrança proposta, determinar a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito, como entender de direito; **Processo: RR - 160000-52.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): BRUNO VIANA DE MELLO E OUTRO, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral, Advogado: Nilton Vasconcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e "PETROLEIRO. LEI 5.811/1972. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS. IMPOSSIBILIDADE", por violação ao artigo 7º da Lei 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e restabelecer a sentença que julgou improcedente a demanda. Em razão da improcedência dos pedidos, não se há falar em condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 88-42.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TONINHO MARCOS DE SOUZA, Advogado: Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Recorrido(s): FRASQUIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Fernando Gonçalves, Advogado: Gilmar Novelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral. Acidente de trabalho. Culpa da Reclamada", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que fixou a indenização por danos



morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 158-55.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios do processo, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: RR - 687-69.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO SABINO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Recorrido(s): SEW EURODRIVE BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à primeira parte da Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; **Processo: RR - 1157-55.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): RILDO CASSEMIRO DOS SANTOS, Advogado: Igor da Cruz Gouveia Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - recurso ordinário", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada, ora recorrente, como entender de direito; **Processo: RR - 1297-87.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): ALESSANDRE LIMA DE SOUZA, Advogado: Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução. Promoção por Antiguidade. Compensação. Coisa Julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude dos Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação; **Processo: RR - 1852-07.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): HÉLIO SKREPKA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução. Promoção por Antiguidade. Compensação. Coisa Julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude dos Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação; **Processo: RR - 2104-02.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RORI SÉRGIO GUEBERT, Advogado: Antônio César Nassif, Recorrido(s): METALÚRGICA ZENKER LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º,



XXXV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que reconheceu a competência da Vara do Trabalho de Mafra/SC; **Processo: RR - 2424-11.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLEUDO MELO POLVORA, Advogado: Moacir Ferreira, Recorrido(s): DEICMAR S.A., Advogada: Alessandra Jorge Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento das horas suprimidas a título de intervalo interjornada, com o adicional de horas extras e os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Por ora, acresça-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: RR - 10183-65.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Recorrido(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogada: Márcia Rino Martins, Advogado: João Luis Nogueira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a compatibilidade da percepção de proventos e de remuneração do emprego público, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, em especial sobre a existência de motivação do ato de dispensa do reclamante; **Processo: RR - 10420-63.2013.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA LUIZA BRENDA FONTAIO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Marisa Sacilotto Nery, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogado: Geraldo Galli, Advogado: José Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Intervalo para Descanso Antes da Jornada Extraordinária. Supressão. Efeitos. Proteção do Trabalho da Mulher. Constitucionalidade do Art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, no equivalente a quinze minutos por dia de trabalho, nos dias em que houve labor extraordinário, com respectivos reflexos; e b) "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada, e não apenas do período não usufruído, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), observados os devidos reflexos; **Processo: RR - 31100-62.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALANE PATRÍCIA TENÓRIO ANDRADE, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária na forma da Súmula nº 439 desta Corte, observadas as épocas próprias respectivas. Invertido o ônus da



sucumbência, custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação; **Processo: RR - 262-25.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDERSON DE SOUSA CORREA, Advogada: Stelisy Silva da Rocha, Advogado: José Estevão Xavier, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Amadeu Alakra Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Doença Profissional Constatada Após o Rompimento do Contrato. Relação de Concausalidade com a Atividade Labora. Estabilidade Provisória. Súmula nº 378, Item II, do TST", por contrariedade à Súmula nº 378, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se condenou a reclamada ao pagamento da indenização estabilitária devida. Mantidos os valores da condenação e das custas fixados na sentença; **Processo: RR - 613-68.2014.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDETE DA LUZ, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Mônica Franco Bresolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial deferida pelo Tribunal Regional; **Processo: RR - 1392-94.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUCÉLIA ALMEIDA SANTOS, Advogado: Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras a partir da 6ª diária e da 36ª semanal, nos termos do divisor fixado pelo Regional. Custas arbitradas em R\$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 12.000,00; **Processo: RR - 1915-93.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AMARILDO RODRIGUES FILHO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Horas Extras. Divisor. Jornada Semanal de 40 Horas", por contrariedade à Súmula nº 431 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja adotado o divisor 200 no cálculo das horas extraordinárias devidas ao reclamante. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 2303-73.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Heitor Cornacchioni, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "Correção Monetária", levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de



declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012 do Rio Grande do Sul; **Processo: RR - 10075-22.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Recorrido(s): SEBASTIÃO LEONARDO TOLEDO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º da Lei nº 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido do pagamento de repercussão das horas extras habituais nos repousos semanais remunerados dos petroleiros e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista, com inversão dos ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, ante o indeferimento do pedido de Justiça gratuita (pág. 407). Valores da condenação e das custas inalterados; **Processo: RR - 10554-07.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA APARECIDA FERREIRA, Advogada: Silvana Turi Del Nery Carli, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Mauro Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Anuênios Previstos no Contrato de Trabalho. Congelamento a Partir do Ano de 2000. Descumprimento do Pactuado. Prescrição Parcial", por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a prescrição declarada quanto aos anuênios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 20384-35.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Recorrido(s): JAIR MOISÉS VIEIRA, Advogado: Antônio Luiz Limberger, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 24860-20.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvara, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Recorrido(s): AURO LOPES MORAIS, Advogada: Indianara Aparecida Noriler, Recorrido(s): LUGER MULTISSERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Solange Bonatti, Advogado: Valéria Piano da Silva, Recorrido(s): SESAI - SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da FUNASA; II) por unanimidade, no recurso de revista da União quanto ao tema "correção monetária", levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de



declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012 do Rio Grande do Sul; **Processo: RR - 25067-06.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): VILMAR SANTOS CHAGAS, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "Correção Monetária", levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012 do Rio Grande do Sul; **Processo: RR - 25375-03.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DAVI SILVA AZAMBUJA, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Recorrido(s): ATHLETIC WAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA E FISIOTERAPIA LTDA., Advogada: Viviane de Andrade Dias da Costa, Recorrido(s): SUBCONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER ELDORADO CAMPO GRANDE, Advogado: Marcos Vinícius Coelho Chiavegatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras e reflexos" e "intervalo intrajornada", por violação ao artigo art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao regional, para que profira novo julgamento nesses temas, na perspectiva de ser exigível da reclamada a apresentação do controle de jornada, como entender de direito em relação ao mérito; **Processo: RR - 1001649-32.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VANESSA FERNANDES ALBIERI, Advogado: Ricardo Moscovich, Recorrido(s): UNE ON LOTERIAS LTDA., Advogado: Marcelo Tudisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral. Assalto à Lotérica", por violação ao parágrafo único do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil objetiva da empresa reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, em relação ao pedido de indenização por dano moral, como entender de direito; **Processo: RR - 301-02.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PABLO ALEXSANDRE FERREIRA LUCAS, Advogado: Marcelo Pícoli, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO NORTE LTDA., Advogado: Isabelle Sivino, Advogada: Nívea Maria Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros e correção monetária nos termos da lei. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no valor de 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$



20.000,00 (vinte mil reais). Não estando a parte autora assistida por sindicato de sua categoria profissional, indefere-se o pedido de honorários advocatícios, com fundamento na Súmula 219, I, do TST, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 502-80.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Recorrido(s): WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "- ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO", por violação ao artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em liquidação de sentença, oportunizar ao reclamante a opção pelo adicional que lhe for mais vantajoso, de insalubridade ou de periculosidade; **Processo: RR - 606-88.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDIGLEI SANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Fagundes Brito, Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO VELHO - OGMO E OUTRA, Advogado: Rodolfo Jenner de Araujo Moreira, Advogado: Isabelle Marques Schittini, Advogada: Tamara Lúcia Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário. Comprovante de Agendamento Bancário. Falta de Comprovação do Recolhimento do Depósito Recursal no Prazo Alusivo ao Recurso", por contrariedade à Súmula 245 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar deserto o recurso ordinário do reclamado e restabelecer a sentença integralmente. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 777-35.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Rogério Araújo Lopes Caçado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. ARTIGO 605 DA CLT. NECESSIDADE", por violação ao artigo 605 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC de 1973 (art. 485, IV, do CPC/2015); **Processo: RR - 990-52.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, determinar o correto reenquadramento do reclamante e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário e FGTS, nos termos do item "a" da petição inicial, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do



TST. Invertem-se o ônus da sucumbência. Indevido o pagamento dos honorários advocatícios, ante a ausência dos requisitos da súmula nº 219, item I, do TST. Custas a cargo da reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se atribui em R\$ 10.000,00; **Processo: RR - 10402-06.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARNOLDO MOLLER, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogado: Romolo Gascho de Souza, Advogado: Victor Dalazem, Recorrido(s): LUNENDER INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA., Advogado: Jackson da Costa Bastos, Advogado: Cristian Rodolfo Wackerhagen, Advogada: Tatiana Braz Lux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra decorrente da irregular redução do intervalo intrajornada, com a observância do adicional legal ou convencional mais benéfico, e reflexos legais, respeitada a prescrição quinquenal declarada na sentença, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo da reclamada, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 20694-77.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Elizabeth Fehrle do Valle, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): LEANDRO OLIVEIRA DE CAMPOS, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 24649-34.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ANTÔNIO DOMINGOS ALVES, Advogada: Diana Regina Meireles Flores, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS "IN ITINERE". LIMITAÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA"; II - levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do reclamante, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: RR - 24963-77.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ADÉLCIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS "IN ITINERE". LIMITAÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA"; II - levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito



do reclamante, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: RR - 130874-48.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CLÁUDIO DE MENDONÇA FIGUEIREDO, Advogado: Rogério Miranda de Campos, Recorrido(s): GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogada: Juliana Baraldi dos Santos, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DE TERCEIROS", por violação ao artigo 114, VIII, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições sociais devidas pelo empregador a terceiros, observado o disposto na Súmula 454 do TST; **Processo: RR - 197-28.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JONATHAN ULISSES MELO PEREIRA, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Recorrido(s): OPÇÃO COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Celso Augusto Azevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrados em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST; **Processo: RR - 389-13.2016.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RÔMULO DE FREITAS FARIAS, Advogado: Benjamim Trajano Veloso Júnior, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência do foro trabalhista de Belo Jardim/PE para apreciar e decidir esta demanda, determinando o retorno dos autos àquela Vara do Trabalho, a fim de que julgue o pleito da petição inicial, como entender de direito; **Processo: RR - 417-18.2016.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMÍLIA MILLENA MELO GONÇALVES, Advogado: Altair Ferreira dos Santos, Advogado: Maria Santana dos Santos Vilalva, Recorrido(s): JUDITE FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Diego Brandão Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva equivalente às parcelas salariais a que faria jus a Reclamante no período compreendido entre a data da dispensa sem justa causa até cinco meses após o parto. Descontos previdenciários e fiscais em conformidade com a Súmula 368 do TST e a Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST. Custas pela reclamada no



importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), arbitrado à condenação; **Processo: RR - 640-50.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SOELI APARECIDA CORRÊA, Advogado: Luciano Laerte Pagno, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00. Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00; **Processo: RR - 712-10.2016.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA NUNES, Advogado: Marco Antônio Soares Machado, Recorrido(s): BRASNILE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz César Oliskovicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar a reclamante, beneficiária da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST; **Processo: RR - 1006-77.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO PAULO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei n.º 8.177/1991 e 883 da CLT. Correção monetária na forma da Súmula 439/TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: RR - 10477-65.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DAVID MARTINS DA SILVA, Advogado: Abner Marques Gomes, Recorrido(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Horas In Itinere", por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 40 minutos a título de horas in itinere, relativos ao trajeto de ida ao local de trabalho, em relação a todo o período não prescrito, e conforme se apurar pelos controles de jornada, acrescido de reflexos em DSR, aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS acrescido da multa de 40%; e b) "Horas Extras. Tempo À Disposição", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, das horas que ultrapassarem o limite máximo de 10 minutos diários, acrescidas de reflexos em reflexos em DSR, aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS acrescido da multa de 40%. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 16500-42.1999.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s):



ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR JOSÉ DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADESÃO A PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO. INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS PARA O FGTS INDEVIDO", por violação ao artigo 18 da Lei 8.036/1990, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação multa de 40% sobre o FGTS; **Processo: ARR - 6000-09.2006.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MONTECCHIO DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravante(s) e Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE SOUSA ARUJO, Advogada: Célia Regina Garutti da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERPLAN COMÉRCIO E MONTAGEM DE DUTOS DE AR CONDICIONADO LTDA., Advogado: Rodrigo Dall'Acqua Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcio Duarte Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista de Montecchio do Brasil Empreendimentos Imobiliários Ltda. quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. COMPROVAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL DO RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO AFASTADA", por violação ao artigo 5º, LV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. ; **Processo: ARR - 161900-80.2007.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Filgueira Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RUBENS URBINI, Advogada: Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Acidente do Trabalho. Responsabilidade Objetiva do Empregador. Trabalhador Rural. Queda de Cavallo", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva do reclamado em relação à queda do cavalo e a exclusão da culpa concorrente do reclamante por continuar trabalhando mesmo doente, fixar a indenização por danos morais em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e a indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, no valor de 100% da última remuneração percebida, desde a data do acidente até a morte do reclamante. Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439 do TST; **Processo: ARR - 542-86.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMILSON BOA MORTE SANTOS, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s) e Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "Horas Extras. Trabalho Externo. Ônus da Prova", por violação do art. 373, II, do novo Código de Processo Civil (art. 333, II, do CPC/73), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno



dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do pedido relativo às horas extraordinárias, como entender de direito, considerando que o ônus de comprovar que o labor externo desenvolvido pelo autor se mostrava incompatível com o controle da jornada de trabalho incumbe à reclamada; **Processo: ARR - 1163-32.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrido(s): HUGO HOFFMANN, Advogado: Elsom Luiz Veit, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI somente quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. COTA DO RECLAMANTE", por violação do art. 202, §3º, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, o recolhimento das cotas de contribuição devidas pelo reclamante; **Processo: ARR - 10700-84.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): EDIMAR OSCAR DE SOUZA, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Fernando Francklin Lomardo, Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "adicional de transferência - recurso ordinário - dialeticidade - devolutividade ampla - inaplicabilidade da Súmula 422, I, do TST", por violação do art. 514 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante no tocante ao adicional de transferência, como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 3204-51.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ISAIAS SANTOS DE SOBRAL, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "ECT. Plano de Cargos e Salários. Progressão por Merecimento. Necessidade de Deliberação da Diretoria", por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, ressalvado o entendimento pessoal da relatora, dar-lhe provimento para reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por merecimento e seus reflexos; e b) "Compensação entre Progressão por Antiguidade Decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho e Aquela Prevista no PCCS da ECT", por violação do art. 767 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam compensadas as progressões funcionais concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho. Ressalvado o entendimento pessoal da relatora. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1100-54.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): NILVO PADOVANI, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Liliane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência material da Justiça do Trabalho em relação ao pedido de diferenças de suplementação provisória de aposentadoria e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante e do agravo de instrumento da reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 869-41.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, quanto ao tema "Multa Convencional. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 965-59.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor quanto ao tema "Multa Convencional. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 1167-36.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor quanto ao tema "Multa Convencional. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Com ressalva de



fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 1220-17.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, quanto ao tema "Multas Convencionais. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 1258-29.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, quanto ao tema "Multas Convencionais. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 1422-88.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, quanto ao tema "Multas Convencionais. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 1458-36.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Luis Esteban Comas Paz, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Advogada: Rosana Ferreira Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, quanto ao tema "Multas Convencionais. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Com ressalva de fundamentação da Exma.



Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 1511-17.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, quanto ao tema "Multas Convencionais. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 1700-92.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, quanto ao tema "Multas Convencionais. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 1872-31.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, quanto ao tema "Multas Convencionais. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ED-ED-ARR - 116300-82.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ATAÍDE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 104900-91.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAIR GONÇALVES SALLES, Advogado: Luiz Carlos Bofi, Agravado(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 155-73.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA., Advogado: Fernando Antônio Benevides Férrer,



Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO RANGEL DO NASCIMENTO, Advogada: Beatriz Garrido Neves Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 953-51.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): JULIO CESAR DE CARVALHO PENHA, Advogado: Reinaldo de Sousa Borges Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1111-49.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIRECIONAL DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): DÉLCIO DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Antonio da Conceição do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1180-53.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA TRENTO, Advogado: Gustavo Alves Melo, Agravado(s): JOSINALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO PAZ, Advogada: Laionara Correa Monteiro, Agravado(s): AMILTON BORTOLOZZO, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): CONSTRUTORA GIGANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS, Advogado: Michel Gaiotti Rebelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1089-20.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUMERCINDO GUIMARÃES NETO, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): OSASUNA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1151-70.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ MARCÍLIO DE SENA RIBEIRO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Vanessa Alves Reis Furst Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1241-45.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): ALOISIO CARDOSO MARES, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1173-68.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZILMAR DE MELLO GARCIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



**818-22.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASA BRANCA INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Mônica Maria Junqueira de Souza, Agravado(s): ADRIANO CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Taciana Nunes de França e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1231-45.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LINDRYA NATIELLY DE SOUZA FAGUNDES, Advogado: Luciano Pippi da Silva, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): FABIANO SOARES CARDOSO - ME, Advogado: José Ventura Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1239-53.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CECÍLIA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Advogado: Guilherme dos Santos Pontes, Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Carolina Nunes de Lima Cruzeiro Resende Machado, Advogado: Márcio Antônio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1227-96.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MORAES HOLANDA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 109000-65.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Tanise Lopes Furtado, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ONEIDE DA SILVA ABBADY, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 80734-07.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): INÁCIO PINHEIRO LUZ, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10143-22.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ODAIR JOSÉ GRIGÓRIO GOMES, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 116100-21.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CARLOS RODRIGO DIAS, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10783-65.2014.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM, Advogado: Luiz Alves de Freitas Júnior, Agravado(s): RAIMUNDA MIGUEL DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1337-91.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada:



Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): EDINALDO FELICIANO DA SILVA, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11397-20.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS COELHO SAMPAIO, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): ART STATION GRILL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Figueiredo de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 198-18.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ LUÍS PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Carlos Filipe Colicigno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401-49.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDMILSON PAOLI, Advogado: Antônio Manoel Leite, Agravado(s): P.A. PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2203-11.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): DELITON DENE VELOSO, Advogado: Roberto Williams Moysés Auad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2877-67.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): KÁTIA MARIA PEREIRA GOMES, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11485-65.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Patrícia Lourenço Dias Ferro Cabello, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): MAYARA CARMEN SERENO DE SOUZA, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10479-62.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Miguel Momberg Venancio Junior, Advogada: Magali Palmira Lopes Castelo Branco, Agravado(s): EVELI DE JESUS MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Márcio Camilo de Oliveira Júnior, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL VARTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1445-41.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SABRINA SOUSA SILVA, Advogado: Alex Oliveira Távora, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA., Advogado: Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



**2569-54.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): PAULA APARECIDA TOBIAS BENJAMIN, Advogado: Benjamim do Nascimento Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Advogada: Laura Zanatelli de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 576-49.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): KÁTIA CILENE NEGRÃO DA SILVA, Advogado: Pedro Antônio de Oliveira, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11009-27.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Procurador: Danielle Gheventer, Agravado(s): MARIA ROSALINA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Marcelo Soares Magnani, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13424-69.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): DANIEL RUGERI MOREIRA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10371-02.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): CLODOALDO VAREJANO, Advogado: Giselle Mara Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1539-86.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAQUIM DA SILVA COSTA NETO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 89000-54.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MARIA CRISTINA ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): SILVER DIME RH RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Renata Andreis, Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 908-63.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): MARCIANA DOS SANTOS, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 858-37.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Agravado(s): NILTON BERNINI, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Advogada: Bruna Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 136-38.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): MAURICIO RIBEIRO DA CUNHA, Advogado: Júlio César Alves Cobra, Advogado: Josimara Aparecida Camilo, Advogado: Thiago Alves Cobra, Advogado: Edemir Rios Cobra, Advogado: Edson Rios Cobra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10308-59.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Advogado: André Eduardo Silva, Agravado(s): JOSE MAURO DA SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Paulo Valério Fazla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12181-15.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES PROCÓPIO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: James da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11163-47.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÁUSTRIA HOTEL DE MONTE VERDE LTDA., Advogado: Samuel Henrique Onisto, Agravado(s): PAOLA NUNES BARBIERI ARRUDA E OUTROS, Advogado: Jacy Vieira da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487-92.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10724-55.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): EDMAR CORRÊA NOGUEIRA, Advogado: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 734-81.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): CESAR APARECIDO SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 171-96.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA NORTERIOGRANDE



DE HABITAÇÃO - CNH, Advogado: Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Agravado(s): ADRIANO RAMOS DE MEDEIROS, Advogado: Andre Rimom Martins de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2049-54.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Danielli Fontana Carneiro, Agravado(s): ÉRIKA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Guedes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1214-11.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): RAIMUNDO VIEIRA PINTO, Advogada: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 25112-89.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VICTOR CABREIRA, Advogada: Maristela Linhares Marques Walz, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 10117-50.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MASSA FALIDA da SANTIN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA GROSSO, Advogado: Marcelo Algeo Molina, Agravado(s): CSJ METALÚRGICA S.A., Agravado(s): PR CALDEIRARIA LTDA., Agravado(s): GF CALDEIRARIA LTDA., Agravado(s): BRASÍLIA CALDEIRARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10236-15.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELAINE TEREZINHA PEREIRA ARAUJO, Advogado: Maria Aparecida Rodarte Gulke, Advogada: Joice Geremias Vieira, Advogada: Marilúcia de Jesus Netomg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131569-08.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Joao Fernandes da Silva, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): ALIXANDRE MAGNO LIMA NICACIO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11539-76.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAGOTTEAUX BRASIL LTDA., Advogado: Francisco Luís dos Santos, Advogado: José Maria Nogueira, Agravado(s): EDSON PEREIRA DOS SANTOS AMORIM, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10077-02.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL LIRA DOS SANTOS, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOA LTDA,



Advogado: Helio Andre Corradi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2996-22.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JULIANA DE JESUS DA COSTA, Advogado: Margareth Campos Serra, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Umberto Parma Machado, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 199-93.2016.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KASUAL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Gabriela de Souza Correia, Agravado(s): VALDECI RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Geraldo Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 114-89.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIA, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): LUCICLEIDE DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Pedreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2676-46.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SHIRLEY SOUZA FERREIRA, Advogado: Elizeu Acácio Santos, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Claudinei de Souza Mariano, Agravado(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 347-13.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogado: Andréa Regina Vianez Castro e Cavalcanti, Agravado(s): JACIELE DE SOUZA RESENDE, Advogado: César Luiz Campos da Costa, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 870-89.2013.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Amarillys Alves Martins, Agravado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO DOS SANTOS, Advogado: Igo Vinícius Moreira Gomes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1764-24.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AMARILDO ANTONIO ALBA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Advogado: Mário Roberto Jagher, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 55-58.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT,



Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): BRUNO EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso (IRR-1757-68.2015.5.06.0371) - "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA - AADC" COM O "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 96-20.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Rosele Gazzola, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1200-26.2011.5.13.0016 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1000531-57.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Manoel Souza Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10107-07.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): MÁRCIO ROSALINO DA SILVA, Advogado: Cláudio Geraldo Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Petição Inicial. Pedido Líquido E Certo. Limitação Da Condenação", por violação dos arts. 492 e 141 do Código de Processo Civil de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, fixada a premissa de que a condenação efetivamente deve se ater aos valores declinados na exordial, determinar que a liquidação dos pedidos deferidos não poderá ultrapassar o quantum delimitado na petição inicial, ressalvada a incidência de correção monetária e juros (Exegese da Súmula 211 deste Tribunal). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1414-74.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALTAIR DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Vivian Vieira Silva, Recorrido(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogada: Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Lei Nº 11.496/2007. Honorários Periciais. Beneficiário DA Justiça Gratuita. Responsabilidade DA União PELO Pagamento. Resoluções NºS 35/2007 E 66/2010 DO Conselho Superior DA Justiça DO Trabalho" por



violação dos artigos 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, para declarar a isenção total do reclamante quanto ao pagamento dos honorários periciais, que é de responsabilidade da União Federal e deve ser efetuado nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 103700-03.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO BERGAMINI JUNIOR, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do BNDES quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável", por má aplicação da Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a presente reclamatória; II) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da Fundação FAPES. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 17.000,00 - dezessete mil reais), nos termos do art. 789, II, da CLT. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrido, Dr. Ronny Dantas da Costa. Presente à Sessão o Dr. Renato Marchena do Prado Pacca, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 3119-43.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALESSANDRO CARLOS PIO SOARES, Advogado: Antônio Marcos Lopes Pacheco Vasques, Recorrido(s): CERÂMICA VILLAGRÊS LTDA., Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "adicional de periculosidade- inflamáveis - tempo de exposição", por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de adicional de periculosidade, com os reflexos postulados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ora acrescido à condenação. Inverte-se os ônus de pagamento dos honorários periciais, agora a cargo da reclamada. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes. ; **Processo: RR - 609-32.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDIONOR FERREIRA TRINDADE, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Flávia Laurini Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Corsan. Promoções por Antiguidade e Merecimento", por violação do art. 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento das promoções por antiguidade não deferidas, conforme for apurado em liquidação de sentença, devendo ser deduzidas aquelas já deferidas a igual título. Custas pela reclamada no valor de 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais)



acrescidos à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 193100-89.2008.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): DAMIÃO RODRIGUES, Advogado: José Eduardo Wielewicki, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I) homologar a desistência do recurso de revista do reclamado, nos termos dos arts. 200, caput e parágrafo único, e 998 do CPC de 2015 (arts. 158, caput e parágrafo único, e 501 do CPC de 1973), a qual independe de anuência da parte contrária e produz efeitos desde logo; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 12-60.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Naira Dannesmann da Silva, Recorrido(s): JOILSON FERREIRA SILVESTRE, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, reduzindo o valor da condenação de indenização por danos morais decorrentes da exposição a risco pelo indevido transporte de valores, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por considerar proporcional ao dano sofrido pelo reclamante. Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da sentença, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 569-52.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JONATAN TADEU DE CARVALHO, Advogado: Vera Lúcia de Orange Lins da Fonseca e Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mario Lucio de Lima Nogueira Filho, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da condenação de indenização por danos morais, decorrentes da exposição a risco pelo indevido transporte de valores, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por considerar proporcional ao dano sofrido pelo reclamante. Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da sentença, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 454-83.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Priscila Ferreira Lago, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Loana Medeiros Silva Mendonça, Recorrido(s): PLÍNIO BARBOSA PAIXÃO, Advogada: Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 423-94.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EVANIR TERESINHA PADILHA COSTA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do



recurso de revista da reclamante; II - julgar prejudicado o exame dos recursos de revista adesivos das reclamadas, nos termos do art. 997, § 2º, III, do NCP (art. 500, III, do CPC/1973); **Processo: ARR - 25700-70.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIS FELIPE VILANOVA RIBAS, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de condenação aos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 621-82.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ACLINIO ROBERTO DE MELO FEITOSA, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. ; **Processo: RR - 1456-48.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Recorrido(s): DARLENE DE MEIRA VALLE, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Anistia. Efeitos Financeiros e Contagem do Tempo de Serviço no Período de Afastamento. Licença-Prêmio. Adicional por Tempo de Serviço e Promoções por Antiguidade e por Merecimento. Impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, excluir da condenação as parcelas licenças-prêmio, adicional por tempo de serviço, bem como promoções por merecimento e reflexos. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Em seguida, retira-se o processo de pauta para análise do tema prejudicado. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere. ; **Processo: RR - 150700-28.1997.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): VANDERLEI CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Advogado: Carlos Henrique Rocha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), e, por consequência, manter a decisão proferida às fls. 1019-1034, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 2152-84.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JUAREZ JOEL ADRIANO, Advogado: Dalto Eduardo Dos Santos, Recorrido(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato Lobo



Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "Correção Monetária. Índice Aplicável", levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012 do Rio Grande do Sul. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 723-22.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDEMAR DOS SANTOS MENDES, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 13 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja reestabelecida a sentença de origem no que diz respeito à correção monetária e juros moratórios; **Processo: ARR - 2487-85.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Ricardo de Arruda S. Volpon, Agravado(s) e Recorrente(s): GUIOMAR DE FÁTIMA ROCHA KOSLOWSKI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 796-38.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIANA DE ALMEIDA FONSECA VENERI, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA. - IESD/PR E OUTRAS, Advogado: Jonatha Silveira de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Danos Morais e Materiais. Uso Indevido da Imagem. Violação dos Direitos Autorais", por violação dos arts. 27 e 28 da Lei 9.610/98 e 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer os danos morais e materiais e fixar a indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a indenização por danos materiais no valor correspondente a 10% (dez por cento), do valor obtido com o uso continuado da apostila de autoria da reclamante e das vídeo-aulas por ela gravadas (reprodução e distribuição), conforme pedido na Inicial, a partir da dispensa da reclamante (31/12/2002) até o ano de 2008, de acordo com a fundamentação e conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. ; **Processo: RR - 828-31.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTEVÃO ANTÔNIO DE SOUSA,



Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA E OUTRO, Advogado: Isaías Zela Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, Advogado: Marcos Bueno Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Horas Extras. Juntada Parcial dos Cartões de Ponto", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, quanto ao período não abrangido pelos cartões de ponto apresentados, que seja observada a jornada de trabalho declinada na inicial, a ser apurada em liquidação de sentença; b) "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento integral do intervalo intrajornada e não apenas do período não usufruído, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), observados os devidos reflexos, nos termos da fundamentação; c) "Dano Moral. Atraso no Pagamento de Salários", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes dos atrasos nos pagamentos de salários, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST. Custas majoradas em R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) acrescido provisoriamente à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira; **Processo: AIRR - 11127-37.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DA GAMA E OUTROS, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Natalia Martins Araujo, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 114 da Constituição Federal, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 8408-36.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOACIR POYER, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravante(s): REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A., Advogado: Daniel Silva Napoleão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise do recurso adesivo do reclamante; **Processo: RR - 157400-25.2005.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEONARDO DE MENDONÇA GUERRA, Advogado: João Tancredo, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador Recorrente, Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel; **Processo: RR - 1929-51.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TRANSMANAUUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: José Luiz Leite,



Recorrido(s): LUCIVALDO LIMA SOUSA, Advogado: Antonio Luciano Lima Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Rafael Rangel Carcute; **Processo: RR - 1374-95.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TANIA MARIA CAMELLO NETTO, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Advogado: Albert Rabêlo Limoeiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Advogada: Emanuelle Dias Weiler Soares, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao "pagamento de "progressão especial" prevista no Sistema de Progressão Funcional - SPF - 2004 - da reclamada, consistente na incorporação do percentual de 70,26% do valor da última gratificação exercida quando da sua dispensa, no caso, de Coordenador Sede, a partir de 1º/3/2015, parcelas vencidas até a efetiva incorporação e vincendas", autorizando a dedução dos "valores pagos a título de gratificação de função "Assistente I" percebida até 31/5/2015, até o limite do valor da incorporação", além dos "reajustes legais e convencionais gerais deferidos à categoria profissional", bem como os respectivos reflexos "em 13º salários, 1/3 de férias e FGTS, este a ser depositado na conta vinculada do trabalhador" (pág. 383). Custas em reversão devidas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Emanuelle Dias Weiler Soares; **Processo: RR - 891-67.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim; **Processo: RR - 1006-03.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Recorrido(s): SUSANA HENTSCHE MACHADO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF apenas quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA E FONTE DE CUSTEIO", por violação ao artigo 6º da LC 108/2001, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade da FUNCEF quanto às contribuições para a reserva matemática e para a fonte de custeio.II - não conhecer do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; **Processo: AIRR - 1565-65.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): PRISCILA DE FÁTIMA FÉLIX, Advogado: Flávia Mesquita e Silva Megda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 401-**



**07.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2235-96.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JORGE LUCAS SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1870-95.2010.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CARLOS DA SILVA BRAGA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): ALVES E ALVES TRANSPORTADORA LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para análise de petição protocolada Pet - 161858/2017-9, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 96100-97.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E DE EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MERCADO DE CAPITAIS - SIMC, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000165-84.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): MARIO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Christiam Mohr Funes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 38-88.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TV OMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): LUIZ CLAUDIO XAVIER DE CARVALHO, Advogado: Leandro de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-RR - 1462-95.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TUPY S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): NELSON MAFRA, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado para: I) onde se lê no acórdão embargado a expressão "Irrelevante o documento apresentado na fase recursal, INDEFIRO", passe a constar "Diante de todo o exposto, DEFIRO a juntada do documento novo apresentado em fase recursal, por atender ao disposto na Súmula 8 do TST, destacando, porém, que o mesmo é incapaz de influir na decisão de mérito, haja vista que nestes autos não restaram comprovados o cumprimento da cota do art. 93 da Lei 8.213/91, e



os alegados esforços da empresa em providenciar a contratação substitutiva."; II) não conhecer do recurso de revista também quanto ao tema "Dispensa. Empregado com Deficiência. Não Observância dos Requisitos do Art. 93, caput e § 1.º, da Lei 8.213/91. Danos Morais", nos termos da fundamentação; **Processo: ED-ED-AIRR - 1000430-11.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): SÉRGIO LUIS DA SILVA, Advogado: Leandro de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 273500-53.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALDENORA RITA DE SÁ, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, ante a caracterização da divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-RR - 1002055-55.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIAO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 192800-16.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO CEARÁ-MIRIM, Advogado: Carlos Frederico Vieira Pires, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ECI - EMPRESA DE INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: André Felipe P. Furtado de Mendonça e Menezes, Agravado(s): GH EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes, Agravado(s): CLUB PARADISE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Carlos Kelsen Silva dos Santos, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1041-86.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESCALA ENGENHARIA LTDA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): IZAÍAS GONÇALVES, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1182-17.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARAZUL VEICULOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME, Advogado: Jorge Aurélio Zamar Taques, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ALEX MACEDO DO PRADO, Advogado: André Tadeu Jorge Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 54500-89.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): NESTOR DE SOUZA, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Agravado(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Aluizio Napoleão, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8736-58.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARINA SCHUTEL, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PREVISC, Advogado: Augusto Wolf Neto, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Eduardo Pizolati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. Por unanimidade, ainda, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível conflito com a Súmula nº 327 do TST para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-ED-RR - 118300-61.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MÁRCIO ANDERSON MANÇOBA DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adesão ao PDV. Efeitos". Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 301-55.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA LEITE TAVARES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Maria da Salete Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1541-97.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE DA ROCHA SILVA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1429-28.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, REGIÃO DA GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10411-76.2014.5.01.0061 da 1a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MÁRCIO ORLANDINI, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1457-75.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): CRISTIANE PARO PIAI, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista interposto, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, para, acolhendo a alegação de cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que, reaberta a instrução processual para oitiva das testemunhas, prossiga no exame do feito, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, proferido em 21 de outubro de 2015. O Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, proferiu voto em 21 de outubro de 2015. ; **Processo: RR - 14740-63.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Recorrido(s): JOSÉ BATISTA RICARDO, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: preliminarmente, cumpre determinar de ofício, após o julgamento, a reautuação do processo e dos demais registros do feito para deles constar o correto nome do reclamante, que é JOSÉ BATISTA RICARDO. Registra-se que não há qualquer nulidade a ser declarada a respeito, porque esteve presente à sessão de julgamento a advogada do reclamante, que sustentou. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas: "JUSTIÇA GRATUITA", "RECURSO DE REVISTA. SUMARISSÍMO. ILEGITIMIDADE PASSIVA - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - FGTS - MULTA DE 40% - DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS" e "JUSTIÇA GRATUITA". Por maioria, prevalecendo o voto do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Diferenças da Multa de 40% do FGTS. Expurgos Inflacionários"; vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Em seguida, suspender o julgamento do presente feito para, nos termos dos artigos 92-A, 93, § 1º, e 133, inciso III, do Regimento Interno do TST, ser remetidos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, que substituiu, na Turma, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator originário do feito, a fim de que sejam examinados, como entender de direito, os temas que, em consequência, haviam sido considerados prejudicados, quais sejam "Responsabilidade pelo Pagamento. Ato Jurídico Perfeito. Expurgos Inflacionários" e "Configuração de Bis In Idem". OBS.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva em 21 de agosto de 2013; **Processo: ARR - 68400-70.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB,



Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante nos temas: "Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Indenização por Dano Moral". Por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Anulação de Processo Administrativo Disciplinar. Pena de Suspensão. Óbice à Progressão Funcional. Dano Material. Danos Emergentes e Lucros Cessantes. Artigos 402 e 403 do Código Civil" por violação dos artigos 402 e 403 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, considerando apenas o direito às promoções horizontais por antiguidade e desconsiderando a pena de suspensão, cuja exclusão dos assentamentos funcionais já foi determinada pela sentença, condenar a reclamada à obrigação de fazer relativa a promover o reclamante à exata situação salarial/nível de carreira que deveria ocupar se não tivesse sofrido pena pela suspensão no processo administrativo disciplinar, bem como ao pagamento de indenização em valor equivalente às diferenças salariais entre o cargo que o reclamante deveria ocupar e o que está ocupando, desde a data da cominação da penalidade até o cumprimento da obrigação de fazer ora determinada, qual seja até a promoção a ser efetivada nesta condenação, tudo como de apurar em liquidação de sentença, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferido em 21 de agosto de 2013. ; **Processo: RR - 17958-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): IVORI MENEZES QUETINELIS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outras quanto ao tema diferenças de complementação de aposentadoria - transação - opção pelo novo regulamento - efeitos - renúncia expressa - recálculo do benefício com base em regulamento empresarial anterior - impossibilidade - Súmula/TST nº 51, II, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a validade da transação e dos seus efeitos, e, conseqüentemente, determinar que no cálculo da complementação de aposentadoria definitiva sejam observados os critérios do Regulamento de 2006 (época da concessão da aposentadoria definitiva paga pela Fundação ELETROCEEE), e excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação do Regulamento anterior, julgando-se improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (pág. 244, seq. 1). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria patrocinada por entidade de previdência privada" e "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria". Também, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE quanto aos temas: "diferenças de complementação de aposentadoria - transação - opção pelo novo regulamento - efeitos - renúncia expressa - recálculo do benefício com



base em regulamento empresarial anterior - impossibilidade - Súmula/TST nº 51, II" e "diferenças de complementação de aposentadoria - reserva matemática e fonte de custeio", em face do provimento dado ao recurso de revista das reclamadas COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, nos autos RR - 17958-17.2010.5.04.0000 (apensado a estes autos), para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do recálculo do benefício pela aplicação do regulamento empresarial anterior à adesão ao novo regulamento. OBS.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, Relator, proferiu voto em 04 de junho de 2014. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: RR - 103200-38.2006.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Denyse da Silva Ramos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 224, § 2º, da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso de revista para restabelecer a sentença na qual se determinou: "julgar PROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada pelo Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão contra a Caixa Econômica Federal, condenando esta a fazer e pagar àquele o seguinte: 2 horas extras diárias + 50% para cada substituído, a partir da data em que entraram no exercício da função de Avaliador Executivo Pleno e sua incidência sobre férias, 13º salário, adicionais legais ou contratuais, descanso semanal remunerado, FGTS e demais verbas que compõem a remuneração e redução da jornada dos substituídos para 06 horas por dia e honorários advocatícios a base de 15% sobre o valor da condenação, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE A RECONVENÇÃO (...) condenando esta (CEF) a abster-se (...) de aumentar o salário de quem já exerce a função de Avaliador Executivo Pleno e labora 06 horas diárias e de retornar os substituídos ao cargo anteriormente por eles ocupado". Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, proferido em 17/09/2014; **Processo: RR - 175200-70.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Amanda Serra de Carvalho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para análise de petição protocolada Pet - 161272/2017-3, a pedido do Exmo. Ministro-Relator. ; **Processo: AIRR - 488-85.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOARES, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: preliminarmente, registrar a apresentação de petição (Pet. 160980/2017) da agravante requerendo a suspensão do presente feito, tendo em vista a decisão proferida no RE-589998/PI, Supremo Tribunal Federal, da lavra do eminente



Relator Ministro Luiz Roberto Barroso; indeferindo o pedido, uma vez que o presente caso não tem nada a ver com a matéria objeto daquele processo. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 101600-20.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Lourival Costa Neto, Recorrido(s): MAGNO BOA MONTE, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 5009-75.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, Advogado: Miguel Augusto Marçano Galdino, Advogada: Marilda de Paula Silveira, Agravado(s): THIAGO DOUGLAS SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: José Augusto Queirós dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível afronta ao art. 6º, da Lei 6.615/78, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 3-08.2016.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): INNOVA S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4-91.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÉBER FERREIRA SILVEIRA, Advogado: Paulo Clóvis Motta Allende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13-37.2015.5.18.0231 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): ÁLVARO URBANO FILHO, Advogado: Altaides José de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 33-58.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROGÉRIA FERREIRA SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Agravado(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA., Advogado: João Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 45-66.2013.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton Abreu Rocha, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS E REGIÃO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66-77.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): CLEUDIANA MARIA CORREIA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível ofensa ao artigo



114, inciso I, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 74-32.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tasch, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): WALTER OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda. quanto ao tema "Acordo de Compensação. Jornada 12x36. Previsão em Norma Coletiva. Alteração do Contrato de Trabalho, em que se Prevê o Elasteciemnto da Jornada em até 2(duas) Horas. Validade do Regime Compensatório. Horas Extras Indevidas" por contrariedade à Súmula nº 444 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de diferenças de horas extras. Em consequência, prejudicado o exame dos temas remanescentes nos recursos de revista interpostos pela União e pela Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda., referentes aos temas "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária de Ente Público", "Integração das Horas Extras. Aumento da Média Remuneratória", "Integração das Horas Extras na Base de Cálculo dos Adicionais de Risco de Vida e por Tempo de Serviço (Anuênios). Natureza Jurídica", e "Honorários Advocatícios". Invertido o ônus da sucumbência, isento o reclamante do pagamento de custas processais, porquanto beneficiário da Justiça gratuita; **Processo: RR - 84-05.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Recorrido(s): LUIZ FRANCISCO SEIXAS NIERADKA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 89-98.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): JOEL DE SOUZA MACHADO, Advogado: Anselmo Maschio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 112-52.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogada: Brunna Pais Brenguer, Agravado(s): AZZIS JIRGES HANNA NETTO, Advogado: Marcos Augusto Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 113-46.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrile Francisco da Silva Moura, Agravado(s): ARINALDO PACHECO OLIVEIRA, Advogado: Afonso Teles Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 115-78.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Cássia Carolina Vollet Cunha,



Advogado: Rainer Cunha Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE PORTO VELHO, Advogado: Haroldo Lopes Lacerda, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO - OGMO, Advogada: Tamara Lúcia Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor do sindicato reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 116-84.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRÁS LTDA., Advogado: Rodrigo Tosta Giroldo, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS PRACHEDES, Advogada: Luciana Nogarol Pagotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque deserto; **Processo: AIRR - 128-76.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 129-33.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSÓRCIO J. MALUCELLI - TUCUMANN - ANTÔNIO MORO, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): GEOCEMAR SILVESTRE RIBEIRO, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: RR - 131-70.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): WILDO SILVA PINA, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 144-88.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE AUGUSTO BELARD DA FONSECA LOPES DA COSTA, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): EXCEL NAUTICA, COMERCIO E ASSESSORIA LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto de Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 157-78.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ALDEMIR ADELSON DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ghislani Zardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 162-85.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO ALVES DA COSTA, Advogado: André Simões Louro, Advogado: Carlos Simões Louro Neto, Embargado(a): EGELTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vinícius dos Santos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-RR - 188-91.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MOACIR COSTA DA SILVA, Advogado: Luciano Arcoverde de Moraes Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 196-67.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA., Advogado: Valdir Righeto Filho, Agravado(s): JOÃO JONATA ALVES RODRIGUES, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 203-65.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Antonio Carlos Fardin, Recorrido(s): FERNANDO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%. Por consequência, fica excluída a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC/73; **Processo: AIRR - 211-97.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): JOAO PAULO MATT DE ASSIS FIGUEIREDO, Advogado: Leonardo Luiz Auricchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 213-68.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): WILTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Radilson Hugo Calazans, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nadja Félix Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 239-42.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Agravado(s): MÁRCIO ZANETTI, Advogado: Josias Fussi Veloso, Agravado(s): TEKA - TECELAGEM KUEHN RICH S.A., Advogado: Agostinho Toffoli



Tavolaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face de sua má aplicação no caso concreto, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 248-74.2016.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TUPER S.A., Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): RODINEI TURECK, Advogado: Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 248-19.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PARANÁ CLUBE, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): FLORIANO SCHUSTER, Advogado: Guilherme da Costa Periotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 258-91.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE ASSIS, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 286-29.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): BRUNO VINÍCIUS PERONTI, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 289-38.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARIA SÔNIA PARREIRA GUIMARÃES, Advogado: Atila Rodrigues, Recorrido(s): ÁLVARO DE MOURA ROSA, Advogado: Emerson José dos Santos, Recorrido(s): DENNER PARREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Magno Luiz Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência da sucessão trabalhista e, diante desse reconhecimento, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que sejam analisados os pedidos do reclamante referentes ao período anterior à titularização do cartório recorrido ao Sr. Denner Parreira de Oliveira; **Processo: AIRR - 291-32.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): SAMARA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 305-42.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): EDGAR CORDEIRO VALENÇA JÚNIOR, Advogado: Schamkypou Bernardo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 332-33.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUMIDENSO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): KEMI FERREIRA BARROSO, Advogado: Marcelo de Lima,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 344-44.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Recorrido(s): AMIRA MOHAMEDE HUSSEIN, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 350-22.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): GÉSSIO PEREIRA JOB JÚNIOR, Advogado: Geraldo Ferreira do Nascimento Júnior, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 352-41.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): SHIRLEI ROGEL PEREIRA ALVES, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 356-98.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCELO PARRACHO LEAL, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 359-38.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): VASNIR ALVES SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 360-21.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALFA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA - ME, Advogado: Altamiro Cassiano da Rocha Netto, Embargado(a): MAYCON DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 415-31.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): PETERSON LOPES DA SILVA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA, Advogada: Cintia Yumi Tanaka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 448-92.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): FABRÍCIO ANDREATA, Advogado: José Mauro Langer, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): BRANDL DO



BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício Pepe De Lion, Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 498-96.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISAÚDE, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMAR, Advogado: Carlos Alberto Ribeiro de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 554-11.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): JOYCE SERAFIM GOUVÉIA VICENTIM, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567-38.2014.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HRT O & G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): WALDEIR DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Christiane Saraiva Domingues, Agravado(s): GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Picanço de Seixas Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 625-21.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): IRACI APARECIDA SOUZA, Advogado: Paulo da Rocha Soares Neto, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Marta Mennitti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 626-02.2015.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procuradora: Viviane Meneses Siqueira, Procurador: Emannel Ygor Coutinho de Castro, Agravado(s): JÂNIO ERANDE DA SILVA, Advogado: José Olavo Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 662-78.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO MARCOS MALAQUIAS, Advogado: Cleiton Willian Kraemer Poerner, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Advogada: Adriana Suellen da Costa Santos, Advogado: Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; e, ainda, conhecer do recurso de revista no tema "Intervalo Intra jornada. Supressão de



Apenas Alguns Minutos para se Completar a Hora Intervalar. Direito ao Pagamento da Hora Integral" por contrariedade á Súmula nº 437, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária referente ao intervalo intrajornada concedido de forma parcial, conforme se apurar nos controles de frequência (reputados válidos pelas instâncias ordinárias) na fase de liquidação, com acréscimo do adicional de 50% e reflexos nas demais parcelas salariais, nos termos da Súmula nº 437, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho. Acrescem-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas, pela reclamada, fixadas em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); **Processo: AIRR - 688-18.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Agravado(s): ROMUALDO DE JESUS SOUZA, Advogado: Thiago Januário de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 706-38.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MASCOTE, Advogado: Isan do Nascimento Botelho, Recorrido(s): ALANIA GOMES DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Joni Hudson Rehem Fontes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 715-54.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMARA BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Agravado(s): CRISTIANO LIMA RIBEIRO, Advogado: André Luiz Marques Cunha Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727-57.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MARILZA DE OLIVEIRA PONTES IAUSEU, Advogada: Larissa Stela Boldrini, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Procuradora: Hellen Harumi Suzumura, Agravado(s): CETTRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, Advogado: Ademir Jesus da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos; **Processo: AIRR - 730-52.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ILTON DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogado: Almir José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 758-83.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIANCA MARIA CUSTÓDIO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766-03.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Fassina, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MORAIS MOURA, Advogado: Elson Miguel Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos



Funcionários do Banco do Brasil e, também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A; **Processo: ED-AIRR - 767-94.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIDIANE GLEICY DA SILVA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Leandro Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 784-25.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): AIRTON KUESITHERE YANOMAMI, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 801-44.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-RS,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): CLAUBER TONELLO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 808-64.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FRANK JONCEY DE SOUZA OZORIO, Advogado: Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 851-48.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Juceli Francisco Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS JERÔNIMO DOS ANJOS, Advogada: Ester Eloisa Addison, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-ARR - 857-84.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): RENATO PEREIRA SANDERS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ED-ED-RR - 887-80.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JÚLIO CÉSAR GONÇALVES, Advogada: Andréa Vianna Nogueira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente deduzida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 895-08.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ MODESTO ARAUJO CARRERO, Advogada: Mírian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 902-26.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): META CORRETORA



DE SEGUROS LTDA., Advogado: Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Advogado: Máximo Silva, Agravado(s): ANÍSIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Jr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 907-56.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Carolina Rostirolla Lakus, Agravado(s): PAULO EDUARDO AGNE ALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 913-53.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO DA COSTA BRITO, Advogado: Pablo Camilo Baptista de Moraes, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZACAO E OBRAS SA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 966-74.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Maurício Miranda Durães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 988-33.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Alvino Pádua Merizio, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO PIMENTEL NIEU, Advogado: Maxwel Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000-45.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KCR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Thadeu de Jesus e Silva, Agravado(s): WELLINGTON DOUGLAS SILVA DOS REMÉDIOS, Advogado: Paulo Afonso Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1003-87.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Agravado(s): JORGE ALVES GREGÓRIO, Advogado: Guilherme Costa Terceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1038-94.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SPI, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): SÉRGIO DE AZEVEDO RODRIGUES, Advogada: Maria do Rosário Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1061-95.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JEFERSON RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): VIAÇÃO GRACIOSA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Douglas Bissoli Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1066-84.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Agravado(s): CARLOS VICTOR OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Catia Pinheiro



Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1069-25.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERSON ALVES NEVES, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1086-79.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFRARIA DAS ARTES LTDA. - EIRELI, Advogado: Cláudia da Siva Prudêncio, Agravado(s): EVERSON RIBEIRO GULARTE, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1092-92.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): SANDRA MARA NETO VIANNA RAMOS, Advogada: Isabella Ilkiu Carneiro Schiavon, Advogado: Andreia Marina Latreille, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Procurador: Daniel Jimenez Ormianin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1116-06.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Pedro Alexandre Menezes Barbosa, Embargado(a): EDER MONTEIRO SOARES, Advogado: José Willamy de Medeiros Costa, Embargado(a): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Deusdete Gomes de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1120-55.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELISABETE CLEUSOIR DOS SANTOS BRUM, Advogada: Rachel de Paula Magrini, Agravado(s): FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNLEC, Advogado: Alci de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1142-78.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO SANTOS BORGES, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras. Prejudicada a análise do tema remanescente, relativo ao divisor de horas extras aplicável ao caso; **Processo: ED-AIRR - 1159-18.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Embargado(a): VINICIUS ANTÔNIO SOARES TAVARES, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Embargado(a): PLANSERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1163-18.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Aldo Abrahão Massih Júnior, Agravado(s): LAUDENIR DE FÁTIMA GERBER SCHUMACHER, Advogado: Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1196-78.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Rafael Amorim de Freitas, Embargado(a): MARIANA MILLEN DE CASTRO, Advogado: Silvestre de Almeida Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: AIRR - 1203-44.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): WELLINGTON IGOR PESSOA DE SOUZA, Advogada: Regina Rita Zarpellon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1206-08.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALESSANDRO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Fandes Fagundes, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Cumprimento Habitual da Jornada Além da 8ª hora diária. Invalidez do Acordo Coletivo. Horas Extras Devidas" por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento de horas extras, a partir da 6ª diária e da 36ª semanal. Deste modo, comprovados o desrespeito ao limite de oito horas diárias da jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento e a consequente invalidez da respectiva norma coletiva regulamentadora, é aplicável o divisor 180 para o cálculo do valor do salário-hora, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 396 da SbDI-1 desta Corte. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela reclamada correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: AIRR - 1206-07.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Humberto Costa Junior, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 275 da SbDI-1 desta Corte, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1230-80.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): ZEILA MORAES BONFIM SANTOS, Advogado: Paulo Fernando Fordellone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1230-82.2015.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTÔNIO



NILSON RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Carlos Majuara de Albuquerque Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-AIRR - 1231-83.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WILLIAN DE SOUZA MARTINS, Advogado: Klaus Winneschhofer, Embargado(a): ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Belmiro Pereira Junior, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1239-18.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDA RIBEIRO DO NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Marlei de Sousa, Agravado(s): RODOFORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Necivaldo Carlos Morabito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1240-81.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SÔNIA JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargado(a): CASA REPOUSO MOCCA BEM ME CARE LTDA. - ME, Advogada: Patrícia Domingues Maia Onissanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1249-92.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO GERALDO MARTINS, Advogado: Lucylane Stroparo Battisti, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogado: Gilberto Giglio Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1256-16.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): SEVERINO MANOEL DA SILVA, Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1270-30.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Luiza Alves Lopes, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Advogado: Luis Pereira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1293-95.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZANETTINI BAROSSO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Agravado(s): ERIVALDO DE LIMA SANTOS, Advogado: Pedro Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1322-35.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Recorrente(s): REAL RODOVIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): GISELE MARIA SOARES MORAES, Advogado: Estevão Rodrigo da Silva Stertz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade Indevido. Exposição a "Álcalis Cáusticos" Diluídos em Produtos de Limpeza" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade; e, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1327-43.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLEOMAR JOSÉ FIORI, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1343-54.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): JOÃO PEDRO MACEDO NETO, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Honorários Advocatícios. Parte não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 287-301, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1350-18.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Maria Haydee Luciano Pena, Agravado(s): WILLIAM FREDERIC PAVAN, Advogado: Ariovaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1397-14.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ILDA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente abatida do montante da execução. ; **Processo: RR - 1418-16.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO FERNANDEZ GONZALEZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Cef. Prescrição Parcial. Diferenças Salariais das Verbas Vp-Gip - Sem Salário + Função (2092) e Vp-Gip - Tempo de Serviço (2062), Decorrentes da Supressão da Verba Denominada Função de Confiança na



Base de Cálculo das Vantagens Pessoais", por contrariedade a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância a fim de dar prosseguimento no julgamento da demanda, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas arguidos no recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1435-54.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Romildo de Souza Leal Júnior, Agravado(s): DILSON CORREIA GUSMÃO, Advogado: Alexandre Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1452-62.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NTT DATA BRASIL CONSULTORIA EM TI & SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ALESSANDRO LUPATINI, Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Agravado(s): DRM CONSULTORIA LTDA., Advogada: Lívia Domingues Corniani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1457-41.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1464-95.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, Advogado: Márcia Conceição Alves Dinamarco, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE GUARUJÁ, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO, ILHA-BELA, CARAGUATATUBA E UBATUBA - SIPROEM, Advogado: Francisco Larocca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1482-22.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhhol, Agravado(s): EDIVAN ELIAS GONÇALVES, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1484-69.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Embargado(a): EDVAL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogada: Maria Estela Gallisa Lessa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 1517-07.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula D' Avila de Souza, Advogado: Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Agravado(s): CORNÉLIO NASCIMENTO ARAÚJO FILHO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1521-56.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MANOEL LISBOA DOS SANTOS, Advogado: Igor Morais Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1544-36.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): LUIZ FELIPE PORTO NOGUEIRA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1555-09.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Embargante: OSANE DIAS MACHADO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamante. Ainda, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para, sanando a omissão, integrar a prestação jurisdicional e reconhecer as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública à ECT, declarando sua isenção quanto ao pagamento das custas processuais; **Processo: ED-RR - 1565-47.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MICHEL THIERRY UNIT COMPONENTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): MARIA GORETE DA SILVA, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): IMEDIATTA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Ana Paula Scaraboto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1574-52.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO NOGUEIRA DE ANDRADE SOBRINHO, Advogado: Marília Lúcia Fernandes da Silva, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1579-75.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): JEREMIAS SOUSA DA SILVA, Advogada: Josiete do Socorro Botelho Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 1591-39.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA APARECIDA BATISTA DE SOUZA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1626-73.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KAIQUE RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1649-47.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MAILSON DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1658-26.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JUCIMARA FELIPE, Advogado: Carlos Magno dos Reis Michaelis Junior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: ED-AIRR - 1677-51.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORION INDUSTRIAL E NAVAL LTDA., Advogado: Nicoli Porcaro Brasil, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Advogado: Gabriel Porcaro Brasil, Embargado(a): SANDRA ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da reclamante; **Processo: AIRR - 1758-95.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONALISA DE SOUZA MONTEIRO, Advogada: Simone Fernanda de Oliveira Costa, Advogada: Cybele de Oliveira Costa, Agravado(s): MD PROMOTORA ADMINISTRADORA DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: Luiz Arthur de Albuquerque Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1763-05.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCA CORREIA SILVA, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Lucas



Pessoa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1806-05.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): ELISETE MACEDO CRUZ, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1843-67.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Advogado: Ilario Serafim, Embargado(a): MARIA SUELY DA SILVA RUIZ, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1846-81.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): PCCM CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1868-41.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CASA DE DAVID - TABERNÁCULO ESPÍRITA PARA EXCEPCIONAIS, Advogado: Nilson Bellotto Júnior, Agravado(s): MARCOS PAULO LIMA CLEMENTE, Advogada: Tuane Virgínia Tonon Pires de Farias, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1913-24.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): J & J EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA. - EPP, Advogado: Moreno de Oliveira Távora, Recorrido(s): REGINALDO MONTEIRO PINHEIRO, Advogado: Alessandra do Nascimento Lemos, Recorrido(s): OMNIA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1921-23.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DURVALINO DO NASCIMENTO LIMA SEGUNDO, Advogado: Alzimidio Pires de Araujo, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1929-25.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): MARIA REGINA DE ANDRADE, Advogado: Eliene Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1966-50.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MVVS INSTAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Embargado(a): CRISTIANO FAJARDO DA SILVA, Advogado: Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente



acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 2066-85.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Agravado(s): VICTOR CÁSSIO TRONCONI, Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2074-77.2012.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Rivelino Lucio de Resende, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: André Vinicius Melatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2093-91.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL ALPHA MED LTDA., Advogado: Rafael Vilela Borges, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BRUNES DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Caio César Grizzi Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2250-83.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO BARBOSA FREITAS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Leilane de Paula Vitor, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 2323-59.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): SOLANGE MARIA RIBEIRO, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2342-46.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DIRLENE DE SOUZA RIBAS OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 2351-13.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. Salário Mínimo" por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do adicional de insalubridade devido seja realizada, utilizando-se, como base de cálculo, o salário mínimo nacional vigente à época da prestação dos serviços; **Processo: AIRR - 2355-95.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WAGNER



SOUTO, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2557-32.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAULO MAXÍMINO DE LEMOS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): PLURIS MÍDIA LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2660-29.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogada: Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): ELISÂNGELA VASCONCELOS SILVA MOURA, Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2735-52.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogado: Humberto Araújo Pinto, Recorrido(s): ANTÔNIO MOURA DOS SANTOS, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 2888-60.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Embargado(a): ALDEBARAN LOURENÇO DO PRADO JÚNIOR, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: RR - 2976-56.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): ERMOS DOS SANTOS DELMONTES, Advogado: Renato Vieira Bassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Acordo Coletivo que Fixa Horas In Itinere a Serem Pagas em Número Superior à Metade do Tempo Real Gasto no Trajeto. Critério de Razoabilidade Observado" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que fixou o tempo de percurso diário a ser pago aos empregados, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos; **Processo: AIRR - 3156-02.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILSON FRANCISCO DOMINGUES, Advogada: Maria Roseli Nogueira de Almeida, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 5200-21.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Embargado(a): GERALDO RODRIGUES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão:



por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 6012-81.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLÓVIS MENA DUTRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 9300-18.2006.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Agravado(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: André Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10018-02.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Alexandre Martins Vieira, Advogado: Carolina Monica Cabral Resende, Advogado: Lazara Deivila Suzane Lara, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): CHRISTOPHER LEE ROSA CAMPOS, Advogado: Rodrigo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10019-62.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): GRACILENE DOS SANTOS, Advogado: Jairo Cardoso de Brito Filho, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Advogado: Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): ROMERA E SOUZA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Anderson de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: RR - 10029-88.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE MEIO AMBIENTE S.A. - EBMA, Advogado: Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, Recorrido(s): EVALDO DA CUNHA ARRUDA, Advogado: José Maria Savergnini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10032-71.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÊNIO CALIXTO DA SILVA, Advogado: Georgina Calixto da Silva, Agravado(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPP, Advogado: Louise Moscovits Xavier Franca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10054-79.2016.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAULO TARSO RIBEIRO, Advogado: Cláudio Moretti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10086-97.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): SÍNDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10137-45.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POSTO SUPERSÔNICO LTDA., Advogada: Cátia Simone da Silva Santos,



Agravado(s): JOSÉ ALBERTO AZEVÊDO DOS SANTOS, Advogado: Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque deserto; **Processo: RR - 10173-07.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CERÂMICA WINTER LTDA., Advogada: Simone Stoffel Leist, Recorrido(s): DIEISON ANDERSON KIPPER, Advogado: Riciano de Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios diante da ausência da assistência sindical; **Processo: Ag-AIRR - 10183-23.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PALOMA DAMASCENO ARAÚJO, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10219-93.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): MÁRCIO GABRIEL VIEIRA E OUTRO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor dos reclamantes; **Processo: RR - 10285-62.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): IVAN TARCÍSIO LUCAS, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10357-47.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): EVA MARIA DAS GRAÇAS, Advogada: Carmen Magda de Melo, Agravante(s): CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT, Advogado: Daniel Vinícios Nunes Vieira, Agravado(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVA MARIA DAS GRAÇAS, Advogada: Carmen Magda de Melo, Agravado(s): CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT, Advogado: Daniel Vinícios Nunes Vieira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo o acórdão de págs. 1-33, sequência 9, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 10384-41.2015.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROBERTA MENDES DA CUNHA, Advogado: José Caetano Justiniano, Agravado(s): LUCRA CADASTRO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 10391-52.2013.5.06.0103 da 6a.**



**Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ SEVERINO DE BRITO JÚNIOR, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10448-98.2014.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante(s) e Agravado(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECHANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ADEILTON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10513-24.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): FÁBIO VALDIVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10588-04.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Gisele de Almeida, Agravado(s): MARCELA CRISTINA REZENDE, Advogada: Natália Fátima Valadão Amaral Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10597-69.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLERY CARLOS ARAUJO, Advogada: Maria Aparecida Paulani, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaro Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10601-68.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JEFFERSON BORGES PEREIRA, Advogado: Henrique César Souza, Embargado(a): COSMED INDUSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 10666-69.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GNC AUTOMOTORES LTDA., Advogado: André Gregório Silva, Recorrido(s): MOISÉS PEREIRA PASSOS, Advogado: Donato Andreotti Ricaldoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10725-12.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CARLA MÁRCIA DE OLIVEIRA NEPOMUCENO, Advogada: Débora Paixão Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10745-76.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVERTON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10776-36.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENEDITO CORRÊA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10780-46.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REJANE CASTRO DE SOUSA CALDAS, Advogado: Fabiano Vieira Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Advogado: João Paulo Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10788-34.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): STÊNIO ROCHA MORGAN DE AGUIAR, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10826-12.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA, Advogado: Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): MANOEL ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Márcio José Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10867-61.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): MARIA PAULA ZACARIAS PATEIS, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; **Processo: AIRR - 10903-69.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MARGARETE ELISABETE D'AVILA DA LUZ, Advogado: Elói Pedro Bonamigo, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Vinícius Dadald, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10922-34.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE ASSIS, Advogado: Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10925-18.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA PAULA DE GENOVA CUENCAS, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10966-78.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): MARTA SILVA DE FREITAS, Advogado: Vagner dos Santos Mota,



Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sanando omissão no acórdão embargado, para afastar o óbice da ausência de indicação do trecho de prequestionamento imputado ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e pronunciado no acórdão embargado; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento do recurso de revista, diante dos argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11062-58.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Juliana Santos Azevedo Lima, Agravado(s): GENIVAL BORGES GOMES, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11114-40.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ LUIZ PEREIRA REBELO, Advogada: Marcela Araújo Gomes da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DOUTOR FRANCISCO SPÍNOLA E OUTRO, Advogado: Soraya Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 483, "d", da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 11140-07.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): GILMAR DA CUNHA MELO, Advogado: Luis Gustavo da Silva Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11162-03.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WASHINGTON LUIS ALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Vieira Dutra, Agravado(s): DOW AGROSCIENCE SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11173-07.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11185-12.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRIBUIDORA TRIANGULINA DE VEÍCULOS S.A. - DISTRIVE, Advogado: Luis Gustavo de Carvalho Brazil, Agravado(s): GUSTAVO RODRIGO NARCISO DA SILVA, Advogado: Álvaro Faria Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 11231-77.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDERSON MENDONCA, Advogado: José Geraldo de Oliveira, Agravado(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11235-97.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DJALMA CHAVES ALVES, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11246-56.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): WAGNER VITORINO DE MELLO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11253-24.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROBSON WIEDERKEHR MOREIRA, Advogado: Wellington Ferreira, Embargado(a): TAKATA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 11389-47.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MC TECH TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., Advogado: Carlindo Soares Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ GEREMIAS DA SILVA, Advogada: Maria Madalena Távora, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 1.022 do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 11511-04.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): ALESSANDRO RICARDO DE SOUZA, Advogada: Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 11535-38.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Ricardo César Varnier, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ DE ABREU, Advogado: André Barcelos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11634-02.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Procuradora: Mônica Venancio, Embargado(a): HELENA APARECIDA GATI MAZETTO, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 11634-94.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE NOVA IGUACU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): ROSILENE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA EIRELI, Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11640-07.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VALDIR DE LUCCI, Advogado: Cassiano Ricardo De Lucci Gnaccarini Thomazessi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente objeto da execução; com ressalva de entendimento, quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios, da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 11645-81.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARLOS FERREIRA LIMA, Advogado: Lucássio de Mesquita Lopes, Agravado(s): PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA., Advogada: Maiza Pereira Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11658-08.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUELI GOMES, Advogado: Sirlei Alves de Abreu, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Débora Moralina de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11815-15.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NATALIA CRISTINA SILVA DE SOUZA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA. - ME, Advogada: Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Artigo 384 da CLT. Intervalo de 15 Minutos para Mulheres Antes do Labor em Sobrejornada não Gozado. Constitucionalidade. Pagamento como Horas Extras. Artigo 71, § 4º, da CLT" por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se condenou o banco reclamado ao pagamento como extra do intervalo de 15 minutos não usufruído previsto no artigo 384 da CLT, acrescido do adicional de 50% a que alude o artigo 71, § 4º, da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais, em R\$ 25.000,00 e R\$ 500,00, respectivamente; **Processo: AIRR - 11947-33.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRANILSON SANTOS SOUSA, Advogado: Luciana Selber Barioni, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Igor Sa Gille Wolkoff, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Raphael



Forcioni Chinche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11954-54.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): RENATO EMIDIO MENDONÇA FREITAS DE MATTOS, Advogado: Alcides Barbosa Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12098-58.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): HÉLIO IGNÁCIO, Advogado: Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12128-16.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADÃO FRANÇA QUEIROZ, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12221-34.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL VERA CRUZ S.A., Advogado: Fernando Jorge Damna Filho, Agravado(s): PAULO RODRIGO PECHUTTI SILVEIRA, Advogado: Eugênio Perez Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12677-76.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 13307-37.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de WOLFREDO MORAIS COSTA (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ISABELA ZERBINATTI COSTA REIS), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condena-se a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 16852-39.2014.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCELINO DA SILVA NASCIMENTO FILHO, Advogado: Valdecy Souza, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Andrei Braga Mendes, Advogado: Isabela Rabelo Falcão Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20025-59.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Pâmela Roberta Magnus, Recorrido(s): JEAN LUCA DIESEL, Advogado: Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado em relação aos temas: "Empregados dos Conselhos Regionais ou Federais de Fiscalização do Exercício Profissional. Natureza Jurídica Direito Público. Autarquias.



Necessidade do Concurso Público de que Trata o Artigo 37, II, da Constituição Federal" por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho firmado entre as partes, limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e dos depósitos de FGTS, sem a indenização de 40%, conforme se apurar em liquidação, excluindo todas as demais parcelas deferidas; e "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: RR - 20027-66.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): GIOVANI DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20164-78.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JÚLIO CÉZAR ALVES DA LUZ, Advogado: Raquel da Luz Bortoluzzi, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Supressão de Alguns Minutos para se Completar a Hora Intervalar. Direito ao Pagamento da Hora Integral" por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento referente ao intervalo intrajornada, concedido de forma parcial, seja de uma hora diária, sem a desconsideração dos minutos residuais, com o acréscimo do adicional de 50% e dos reflexos nas demais parcelas salariais, nos termos da Súmula nº 437, item I, do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 20167-92.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Juliano José Rheingantz, Advogada: Ângela de Souza Lima, Recorrido(s): GENECI DE MIRANDA FERREIRA, Advogado: Karin Endler Huppes Gravina, Advogada: Magda Brancher Gravina, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20186-49.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAIR ANTONIO ESCOPELLI, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20273-60.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: João Luís Kleinowski Pereira, Recorrido(s): LUANA RAMOS, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios diante da ausência da assistência sindical; **Processo: AIRR - 20311-88.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE, Advogado: Mário de Freitas Macedo Filho, Advogada: Kelly Santos Carvalho, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DOS REIS PIRES, Advogado: João Antônio Abdala Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20358-76.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Simone Godoy Doubrava, Agravado(s): ERCILIA MARIA SICA DE GOMES, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20369-10.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Recorrido(s): ROSÂNGELA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Wylson Antônio Olivotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, Município de Porto Alegre, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária lhe atribuída; **Processo: AIRR - 20542-43.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSNORTE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS LTDA., Advogado: Orlando Paladino Costa, Agravado(s): ANDERSON MARION FERREIRA, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20620-88.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA LÚCIA DE CASTILHOS PALMA, Advogado: Ivan Sérgio Feloniuk, Advogado: Marcus Vinícius Schneider, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 21024-26.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano de Souza Cheiram, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 21255-48.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Ana Rita Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21661-75.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALMIR DE OLIVEIRA MAYER, Advogado: Ana Rita Correa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO),



Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21740-21.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARMEN SANTOS CALDEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24000-87.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLORESTADORA NATIVA S.A., Advogado: Giovani Fornari Colpani, Agravado(s): RODRIGO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Pereira Limia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25430-51.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KARLOS CESAR CAVALHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Andrade Francisco, Agravado(s): RIGNA COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA - ME, Advogado: José Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, em face da possível violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: RR - 28200-35.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ENERGEST S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): LUZIMARA BRAVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço. Redução do Percentual. Prescrição Total. Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se declarou a prescrição total da pretensão autoral de percepção do adicional por tempo de serviço, extinguindo, no particular, o processo, com julgamento do mérito. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pág. 457); **Processo: AIRR - 39900-71.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA PAULA DOS SANTOS SIMÕES, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): MASSA FALIDA de MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Agravado(s): JOAQUIM DE PAULA BARRETO FONSECA, Agravado(s): ORESTES MAZZARIOL JÚNIOR, Agravado(s): RENATO ROSSI, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO MONTEIRO ANTUNES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ResAut - 45640-71.2005.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Interessado(a): TRANSPORTES ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Sidney Merelles Vieira, Interessado(a): JOSÉ DE ASSIS OLIVEIRA, Advogada: Carmem Lúcia Albina da Silva, Interessado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, declarar restaurados os autos do AIRR-45640-71.2005.5.01.0301 e determinar a sua remessa à Secretaria da Segunda Turma, a fim de que, após o decurso do prazo recursal desta decisão, proceda-se ao encaminhamento dos autos ao TRT da 1ª Região; **Processo: AIRR - 46800-31.1997.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCINEIDE VIEIRA SILVA, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): LANCHES DUAS AVENIDAS LTDA., Agravado(s): YU YU MEI, Agravado(s): WANG WEN FANG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47600-65.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): DAYANE DA SILVA MIGUEL, Advogado: Paulo Marcos da Silva Afonso Moreira, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 57500-12.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AVAES - ASSOCIAÇÃO DOS VAREJISTAS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Jorge Fernando Petra de Macedo, Embargado(a): EDINO ANTÔNIO PRASSER, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar contradição, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: RR - 82000-51.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FIBRA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Isabella Bedin Guillen, Recorrido(s): DÁVILA CALDEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por conflito com as Súmulas nos 219, item I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 87100-94.2006.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): SUELY DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Agravado(s): FIORANTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luís Fernando Aga, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO MERLI FIORANTE, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 93000-86.2002.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLEUNICE FELISBERTO DA SILVA, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): MARISA APARECIDA DE MORAES TABOADA SUZANO - ME, Advogado: Leonardo Yamada, Agravado(s): MARISA APARECIDA DE MORAES TABOADA SUZANO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 98200-02.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Embargado(a): RENATO JOSÉ VIPIESKI, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, desprover os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 118100-07.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO LEITE, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 121900-14.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Lisandra Mitsuka, Agravante(s): PATRÍCIA MALDONADO ARICÓ, Advogado: Maurício Vedovato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, em razão de potencial violação do artigo 483, alínea "d", da CLT, para determinar o processamento do seu recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; e, ainda, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 368, item I, do TST, para determinar o processamento do seu recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: RR - 130400-97.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO DE PADUA ANDRADE BARBOSA, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do reclamante como bancário e julgar totalmente improcedente a reclamatória trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (pág. 704). Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 130595-11.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEOSSANDRO FERREIRA BEZERRA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-ARR - 136800-54.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): PEDRO GERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o seu caráter reiterativo, aplicar ao embargante a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 3º do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 213400-34.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TATIANA KALE OKUMA, Advogado: Sérgio Leopoldo Mayer Ferreira, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 225800-29.1981.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRÉ TEMPORAL MOTTA E OUTRA, Advogado: Gustavo Neiva Magalhães, Agravado(s): NIVALDO LEAHY ROLLEMBERG, Advogado: Rodrigo Magalhães Fonseca, Agravado(s): RÁDIO CRUZEIRO DA BAHIA S.A., Advogado: Terezinha E.



dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 246900-59.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLAUDIO GUILHERME DE SOUZA ENGELMANN, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, determinar que, no dispositivo do acórdão embargado, onde se lê: "conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica e Complementação de Aposentadoria" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no que se refere ao reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação e, conseqüentemente, o pagamento da verba desde a data da sua supressão, parcelas vencidas e vincendas, bem como reflexos, observada a prescrição parcial, conforme se apurar em liquidação de sentença". Leia-se: "conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica e Complementação de Aposentadoria" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e, conseqüentemente, o pagamento da verba, desde a data da sua supressão, em parcelas vencidas e vincendas, e determinar sua integração ao salário, com reflexos sobre 13os salários, horas extras, parcelas denominadas AIPs, licenças-prêmios e vantagens pessoais, inclusive em relação aos depósitos de FGTS, observada, quanto a esse, a prescrição trintenária"; **Processo: AIRR - 253900-18.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NECESIO TAVARES NETO, Advogado: Ghlicio Jorge Silva Freire, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): LUIZ CARLOS RAIMUNDO SILVA, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravado(s): LEOPOLDO REMIGIO DE REZENDE NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 720100-93.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARISE DE BARROS RAUPP, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000302-97.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): LUIS FERNANDO CORREIA DOS SANTOS, Advogada: Hellen Vecenciato Romani Pereira, Advogado: Andreza de Fátima de O. Pereira, Agravado(s): ARONS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA - ME, Advogado: Alexandre Della Coletta, Agravado(s): VECTIS TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: ED-AIRR - 1000356-34.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DENISE FERNANDES CLEMENTINO, Advogado: Júlio César dos Reis Savóia, Embargado(a): SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a



multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da embargada, a ser oportunamente deduzida do montante da condenação; **Processo: AIRR - 1000417-60.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): THAIS RONCATI BARBOSA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1000599-31.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Ademar Nyikos, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000962-93.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): WILSON DA SILVA LUZ, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1001144-85.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ADILSON DE ÂNGELO, Advogado: Robson César Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 1001326-84.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THIAGO HENRIQUE CARDOSO FLORES, Advogado: Cauê Fernandes Guedes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Simone Izabel Pereira Tamem, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1001402-17.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): FABIO OLIVEIRA FORASTIELE, Advogada: Marlene Lima Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1876800-43.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MELQUIADES FIDÉLIS, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Diferenças de Adicional Noturno. Prorrogação. Jornada Iniciada às 22h40min e Prorrogada após as 5h da Manhã do Dia Seguinte. Trabalho Predominante em Horário Noturno" por violação do artigo 73, § 5º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno, em relação à prorrogação da jornada noturna em período diurno, referente aos dias em que a jornada de trabalho teve início às 22h40min e findou-se após as 5 horas da manhã do dia seguinte; quanto ao tema "Cartões de Ponto. Súmula nº 338, Item I, do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no período em que não foram apresentados os cartões de ponto, seja considerada a jornada de trabalho delineada na petição inicial, na forma da Súmula nº 338, item I, do Tribunal Superior do Trabalho; e quanto ao tema "Intervalos Interjornada de 11 horas e Intersemanal (Relativo ao Descanso Semanal de 35 Horas)" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas suprimidas do intervalo interjornada semanal de 35 horas (art. 66 c/c art. 67 da CLT), com o adicional de horas extras e os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença; e não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas. Acrescente-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela reclamada na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais); **Processo: RR - 87900-28.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): MARIA ENI FELTRIN, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Direito de adicional de periculosidade, decorrente da exposição do empregado à radiação ionizante oriunda de equipamento de Raio-X móvel em emergências e salas de cirurgia. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 975-61.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LONGO SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: André Friedrich Dorneles, Advogado: Paulo Henrique Schneider, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): SIRLEI DE ASSUNÇÃO PINHEIRO, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, para que se retifique o pólo ativo - falecimento da reclamante; **Processo: RR - 219700-03.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogada: Márcia Mendes de Freitas, Recorrido(s): JAIME MANZZUTTI, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da adesão do autor ao PDV, e, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir a condenação ao pagamento de indenização substitutiva da estabilidade e, por consequência, dos honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Honorários periciais ficarão a cargo da União, em razão da gratuidade judiciária deferida ao autor, nos termos da Súmula 457 do TST. Isenta-se o autor das custas processuais; **Processo: RR - 7-14.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Recorrente(s): MARIZETE VOGIVODA, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS PRUDENTÓPOLIS LTDA., Advogado: Luís Augusto Polytowski Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intra jornada, e não apenas do período não usufruído, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), observados os devidos reflexos; b) "Dano Moral. Quantum Indenizatório", por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 12-36.2016.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Acreano Brasil, Recorrido(s): PATRICK DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Advogada: Mary Machado Scalercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16-50.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANDERSON WINNETON GOMES VILLARINHO, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 36-24.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Agravado(s): SIMONE DROZDEK, Advogado: Osni Francisco Minotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 44-20.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Advogado: Milene Cordeiro Temperini, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - PORTUS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ LUIZ GOMES DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 84-85.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): OSVALDO COSER, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: AIRR - 94-30.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CÁSSIA MARIA SALES DE SOUZA, Advogado: Leila Gonçalves Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 103-39.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): REINALDO ALVES, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Agravado(s): LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): EMZEL - SISTEMA INTEGRADOS DE SEGURANÇA, Agravado(s): GRUPO LYNX, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 108-68.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Antônio Ferreira da Cunha, Advogado: Alisson Nogueira Santana, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FERREIRA MARTINS, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 125-15.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NELCI SALETE LUSSANI POMPERMAIER, Advogado: Fernando de Menezes, Recorrido(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pelas instâncias ordinárias e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que prossiga no julgamento do pedido de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho, como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 134-17.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): LUBRITEC DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Advogada: Mauricio de Oliveira, Embargado(a): LAURI WADAS, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 151-46.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): ALEXSANDRA KEYLHA SILVA DE SOUZA, Advogada: Fabiana de Souza Pereira, Agravado(s): AJP CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Agravado(s): VANÚZIA DE MEDEIROS ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AgR-AIRR - 166-72.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GUSTAVO DE SANTANA CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 183-09.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): JOÃO VALCIR DELLA LIBERA, Advogado:



Giovane Ues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 188-75.2016.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINTCVAPA, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Advogado: Jorgeana Danielly Rios Brito Ribeiro, Agravado(s): AGRESTE COMERCIAL LTDA. - EPP, Advogado: José Maria Rodrigues Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 196-95.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VALERIA AZEVEDO SANT'ANA, Advogada: Kilza Gonçalves Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 118 da Lei 8.213/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da CONTAX-MOBITEL S.A.; III) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da TELEFÔNICA BRASIL S.A.; **Processo: RR - 217-27.2014.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Advogado: José Andrade da Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Honorários Advocatícios. Sindicato. Substituto Processual", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o município reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, que se arbitra em 15% do valor da condenação; b) "Contribuição Sindical Obrigatória. Recolhimento Independente de Filiação ao Respectivo Sindicato. Recepção pela Constituição Federal de 1988", por violação dos arts. 8º, IV, parte final, da Constituição Federal e 578 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da sentença, condenar o município reclamado ao pagamento do valor referente a 60% da contribuição sindical devida ao SINTRASE, independente de filiação, referente aos anos de 2009 a 2013, acrescidos de juros de mora legais de 10% e correção monetária; **Processo: Ag-ED-AIRR - 224-92.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSON SILVA ALVES, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Agravado(s): BANCO BMC S.A. E OUTROS, Advogado: Luiz Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 229-02.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e III) não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR -**



**231-80.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): LUIZ LIMA DE ALBURQUERQUE, Advogado: Pitágoras Custódio Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 235-45.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): DAVID VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Luciana Alves do Nascimento, Agravado(s): VILA FLORESTA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Thiago Bermudes de Freitas Guimarães, Agravado(s): PAULO GUILHERME VALÉRIO BRUNSTEIN E OUTRO, Agravado(s): ISMAEL GUILHERME VALÉRIO BRUNSTEIN, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 109, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 259-96.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Recorrido(s): GRÁFICA EDITORA VALE DO GRAVATAÍ LTDA., Advogado: Silvana Brunetti Castilhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas Extras. Jornalista Profissional. Direito Individual Homogêneo. Legitimidade Ativa. Substituição Processual pelo Sindicato", por violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do sindicato para ajuizar a presente ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do mérito, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 262-30.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DOUGLAS APARECIDO MARTINEZ TEIXEIRA, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 269-40.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MUELLER FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E CABOS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): ELTON DE SOUZA MAIA, Advogado: Ana Flávia Nogueira de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 285-55.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Chala Sinoe Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): VITOR HUGO JOHANN LOPES, Advogada: Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; **Processo: AIRR - 288-**



**31.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogado: Marcelo da Silva Ott, Agravado(s): C. G. FLECK E CIA LTDA., Advogado: Lisandro Martini Fleck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 301-12.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUBENS GILBERTO MOROCINI DE AZAMBUJA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 327-51.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA GUIMARÃES, Advogado: Mauro Luis do Nascimento, Agravado(s): NENA LIMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 338-10.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RAFAEL SEIBERT, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 359-15.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIZAURA BOLETTE FIALHO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 374-38.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): FÁBIO AUGUSTO ALVES PIRES, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício Pepe De Lion, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 375-02.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Procurador: Bruno Sampaio Ferreira da Silva, Embargado(a): JAIRSON RIBEIRO AVERBUCO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 383-39.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): ÉDEN JEAN GOMES URPIA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa do Art. 477, § 8.º da CLT. Pagamento Tempestivo das Verbas Rescisórias. Homologação Extemporânea", por violação do art. 477, § 8.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



da condenação o pagamento da referida multa, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 443-13.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): LEILA CAROLINE REIS SOARES, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 452-13.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WINSTON BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 466-05.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELLEN JOICE COSTA CENTENO, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, dando-se efeito modificativo ao julgado para nova análise do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: AIRR - 480-21.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICAÇÃO. BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRAS E LÃ DE VIDRO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Nícia Bosco, Agravante(s): PILKINGTON BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 480-52.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Recorrente e Recorrido: CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Laura Carolline Bastos de Lima, Recorrido(s): DENIS FLÁVIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Luiz Eduardo Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das partes quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta, com ressalva de entendimento pessoal desta relatora; **Processo: AIRR - 496-56.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): LEONARDO LAGUNA ANDRADE, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 505-32.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO GUEDES DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras; **Processo: RR - 510-07.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): SANDRA MARIA RODRIGUES KETZER, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da CEF; II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação do art. 6.º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o recolhimento da cota parte da reclamante e da empregadora para fonte de custeio, ficando as diferenças de reserva matemática, contudo, somente a cargo da empregadora patrocinadora, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ED-RR - 513-36.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALOR DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Fabrício Landim Gajo, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Marisa Albuquerque Mendes, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, para sanar a omissão e determinar que passe a constar no dispositivo do acórdão embargado: "e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito até a confirmação pela Secretaria da Receita Federal da quitação total do débito"; **Processo: Ag-ED-AIRR - 528-72.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVANIA MARIA DA SILVA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): GOLFINHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA S/C LTDA., Advogado: Alexandre Moreno Barrot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 542-51.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIO FERREIRA DE PAULA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 556-76.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Diogo Bernardi, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração do reclamante; e II) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: RR - 561-39.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS AURÉLIO MATHEUS, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 564-62.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565-91.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do sindicato e da reclamada; **Processo: ED-RR - 586-32.2013.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Meicivan Lemes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 589-97.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EVANGELOS NENEVE, Advogado: Gustavo Muff Machado, Advogada: Ana Alice Cardinali, Embargado(a): LEAL TELECOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelo Martins Ferreira, Embargado(a): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 650-11.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): GENTIL VIVAN JUNIOR, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 656-95.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL SANTA ELISA LTDA., Advogado: Fabrício Peloia del'Alamo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 659-06.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALAOR CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 665-94.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima



Brandão, Advogado: Marcos de Freitas Bernardo, Embargado(a): LUÍS CLÁUDIO SANTOS DONATO, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 677-83.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO DE ALMEIDA CARDOSO, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de SM METALURGIA LTDA., Advogada: Greice Xavier de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 681-72.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Agravado(s): JOBSON FELICIANO PEREIRA, Advogado: Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 719-82.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DA BAHIA S.A. E OUTRO, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SIND+SAÚDE, Advogado: Sebastião Roque Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728-04.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Advogado: Daniel Ricardo Davi Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DE VANS E SIMILARES DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DE UBERLANDIA TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA MG SINDTRANSP-TAP, Advogado: Ademar José de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 750-26.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): ALEX SILVA DA SILVA, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: Ag-AIRR - 753-29.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDEMAR GONÇALVES, Advogado: Bruno Cancian Côcco, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 799-78.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogado:



Adrielli Cristina Geraldo, Embargado(a): ESPÓLIO de DANT DANILO LOBO, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 820-61.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 830-34.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROGÉRIO MACHADO SANTOS, Advogada: Maria Emília Najjar Vasconcelos, Recorrido(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 830-44.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 852-98.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Embargado(a): MOISÉS BERNARDES, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: RR - 864-69.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FABIAN MUNIZ TEIXEIRA, Advogado: Robson Ruan Iba, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais do adicional de periculosidade, que deverá ser calculado no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, com os respectivos reflexos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 868-52.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA JANETE LORENZETTI, Advogada: Imilia de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ED-ARR - 891-05.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA- SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR**



- **906-05.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Agravado(s): HELDER JUNIOR DE SIQUEIRA, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Agravado(s): DINÂMICA SERVICOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 908-58.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): EURIDES GOMES DE SÁ SILVEIRA LEITE, Advogado: Celso Proto de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Piso Salarial. Estrutura de Cargos e Salários. Correção Automática pelo Salário Mínimo. Vedação", por violação do art. 7.º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela autora, dos quais fica isenta, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (seq. 1 pág. 569). Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 981-82.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISABEL PRISCYLLA DE SOUSA FURTADO, Advogado: José Teles Bezerra Júnior, Agravado(s): MACHADO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1028-15.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO PAULO VIEIRA DE AGUIAR, Advogado: Fábio Lopes de Lima, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Haneron Victor Ramos, Advogada: Graziela Alessandra Moreira Pisa, Advogado: Maickel Peter Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1035-48.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Agravado(s): LUCIANA VIEIRA GONÇALVES, Advogado: Anna Borba Taboas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1042-47.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VERA ALEIXO DA SILVA, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1042-33.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOÃO RAMIRO BETAT PORTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Emir Francisco Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Marcos Roberto Bertoncetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1068-88.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DENISE PATRÍCIA NOLASCO VIEIRA, Advogada: Maria das Graças Faria Lemos, Agravante(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogada: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado; **Processo: RR - 1119-83.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASILIAN PET FOODS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Henrique Oliveira, Recorrido(s): CILÇO DONIZETE MARIANO, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) "Intervalo do Art. 384 da CLT. Extensão aos Empregados do Sexo Masculino. Impossibilidade", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 15 minutos extras diários, por desrespeito ao intervalo previsto no art. 384 da CLT; **Processo: Ag-AIRR - 1130-78.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): PAULO CÉSAR PEREIRA BARBOZA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1134-37.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Andréa Pellegrini Fetzner, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS VÍTOR MENDIETA BORRAZ, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s) e Recorrido(s): CA & CA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Marta Sant'Anna Fehlauer, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 1164-10.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): EDEN VALDO SOUZA SANTOS, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s): DINAMO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1170-96.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL CASTRO KITSINGER, Advogado: Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR -**



**1203-62.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARGIO MINOZZO VIERO, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1306-82.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSIAS BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1318-15.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADÉLIO NILDO DA CRUZ, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Transporte de Valores. Dano Moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado no pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); II) não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 1332-37.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Noemi Souto Maior, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Agravado(s): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1343-47.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): WILSON BAPTISTA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; **Processo: AIRR - 1352-42.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogada: Marise Helena Laux, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1397-58.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEONILDO MICHELIN, Advogada: Érica Cristina Caixeta, Advogada: Digelaine Meyre dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: RR - 1405-61.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Recorrido(s): NANCI DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Reinaldo Celestino Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros de Mora. Fazenda Pública. ECT", por violação do art. 1.º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, até junho de 2009, conforme determina o art. 1.º-F da Lei 9.494/97, observadas as alterações subsequentes promovidas pela Lei 11.960/2009, na forma da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST; **Processo: AIRR - 1411-73.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Natália Guimarães Viotti, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JURANDY VITORINO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Elisângela Rodrigues Marcolino Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1416-43.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): CLOVES ROBERTO COELHO E OUTROS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1438-37.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Advogado: Anny Kataryne Correia Alves, Advogado: Augusto Garibaldi Pinto, Agravado(s): EVERALDO SIMAO CARLOS, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: José Araújo Tavares Neto, Advogado: Yasser de Castro Holanda, Advogada: Ana Carolina Cardoso Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1470-97.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Helio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): KEBER LUIZ DE JESUS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Advogado: Igor Wiering Dunham, Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1478-55.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravante(s): FRANCISCO GONÇALVES SOBRINHO, Advogada: Adriana Pereira e Silva, Agravado(s): JL DE SOUSA CONSTRUÇÕES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do



reclamante e do reclamado; **Processo: ED-ARR - 1512-02.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1516-73.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): LILIANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogada: Maria Tenório de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1527-72.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): FABRÍCIO IEDE MAGALHÃES, Advogado: Fabrício Iede Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando a contradição apontada, determinar que conste da fundamentação e do dispositivo que a sentença foi restabelecida, exceto quanto à dobra da restituição dos valores ilegalmente descontados a título de taxa negocial, que deverá ser efetuada de forma simples; **Processo: ED-RR - 1590-52.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Elizeu da Silva Freitas, Embargado(a): ELI JOSÉ MONTEIRO MOREIRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1592-69.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Recorrido(s): AMELIA MORAES MATIAS E OUTRAS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Piso Salarial. Estrutura de Cargos e Salários. Correção Automática pelo Salário Mínimo. Vedação", por violação do art. 7.º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelas autoras, dos quais ficam isentas, por serem beneficiárias da Justiça Gratuita (seq. 1 pág. 1016). Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1619-75.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANO MENDES PINHEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1639-37.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TACIANA MENDES DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



**Processo: Ag-AIRR - 1656-51.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Mauro Furtado de Lacerda, Agravado(s): REINALDO FERREIRA LINS, Advogado: Gilson Milton dos Santos, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1661-37.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): JOÃO ALVES DE SOUZA, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1675-30.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Moema Deusdara Gomes de Castro, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1678-05.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO FERREIRA CABRAL, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Benefício da Justiça Gratuita", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 304 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; b) "Transação. Validade. Migração do Plano REG/REPLAN. Adesão ao Novo Plano. Saldamento. Revisão para Inclusão da CTVA na Base de Cálculo do Salário de Contribuição para a FUNCEF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a FUNCEF ao recálculo do valor do benefício saldado pela integração do CTVA percebida até agosto de 2006 no salário de participação, ficando a patrocinadora (CEF) e a trabalhadora responsáveis pelo recolhimento das contribuições para aquela entidade, no tocante às respectivas quotas-partes, sendo o autor apenas pelo valor nominal em suas épocas próprias, e a CEF pelos encargos da mora, porquanto responsável pela recomposição da reserva matemática decorrente do recálculo deferido; II) negar provimento ao agravo de instrumento da CEF. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 1708-35.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Thiago Gomes Morani, Agravado(s): CARLOS ALMIR DOS SANTOS DE LIMA, Advogado: José de Ribamar de Sousa Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1742-41.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1789-97.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Mariana de Melo Camargos, Recorrido(s): BABY BEEF BH LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Rescisão Indireta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato, acrescer à condenação o pagamento do aviso-prévio indenizado, e respectiva anotação da projeção em CTPS (Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do TST), indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS porventura existentes, além da liberação das guias para o levantamento dos valores constantes na conta vinculada do FGTS do empregado e para a concessão do seguro-desemprego, sob pena de, no último caso, ser convertida a obrigação de fazer em indenização substitutiva. Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: ARR - 1789-10.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Delton Croce Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "Reajustes Salariais Concedidos pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão dos Reajustes aos Empregados da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Impossibilidade de Aplicação do Princípio Isonômico. Necessidade de Lei Específica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da Faculdade de Medicina de Marília. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita; **Processo: ED-RR - 1829-76.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): JOSÉ RICARDO VAZ DE ALMEIDA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1862-52.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ PAULO CHANHI MILITÃO, Advogada: Patrícia Yoshiko Tomoto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, determinar o pagamento em dobro dos feriados laborados, nos termos da Súmula 444 do TST, e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 1886-25.2010.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ MARCOS PIRES DO AMARAL, Advogado: Reginaldo de Oliveira Guimarães, Agravado(s): SKF DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Lucia Ciampa Benhame, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1890-62.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MAGGION INDUSTRIAS DE PNEUS E MAQUINAS LTDA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 1897-39.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSELI NUNES DA SILVEIRA ANTUNES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "Reajustes Salariais Concedidos pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão dos Reajustes aos Empregados da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Impossibilidade de Aplicação do Princípio Isonômico. Necessidade de Lei Específica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da Faculdade de Medicina de Marília. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1901-68.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MESSIAS APARECIDO FELICIANO E OUTROS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS BRASIL S.A., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1984-31.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Adrian Moreno, Advogado: Ana Carolina Pires Pinto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Darlene Borges Dorneles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1996-39.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO - SINDICAPRO, Advogado: Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado(s): CONCREMIX S.A., Advogado: Jordão de Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2024-26.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CELY TEREZINHA DA FONSECA, Advogado: Mauro José Auache, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2034-54.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA DO AMPARO LIMA PEREIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2166-91.2013.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE ÁLCOOL E REFINAÇÃO DE AÇUCAR E AFINS DE CÁCERES E REGIÃO, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Advogado: Jean Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: ARR - 2181-38.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrido(s): JUAREZ DE SOUZA, Advogado: Elder da Silva Reis, Advogado: Mateus Felipe José Alvares Moraes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2205-48.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): ADVANCE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Márcia Araújo dos Santos, Agravado(s): MANOEL JOAQUIM DE BARROS, Advogado: Odair José Jaeger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2272-93.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Santos, Embargado(a): LUIZ CARLOS MESQUITA RIBEIRO, Advogado: Alessandro Correia Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2369-29.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALVES DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Luís José Fernandes, Embargado(a): FABIO GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Ruth Vallada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 2385-30.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIRGINIA DEL PASSO MARTINS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laíza Ornelas Lima, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2879-37.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s): MIRTES SALETE DUARTE, Advogado: Magali Cristine Bissani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



da reclamante, por possível violação do art. 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AgR-AIRR - 3101-48.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA - ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCA ROSA RODRIGUES ROCHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com imposição da multa de 2% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC; **Processo: ED-AIRR - 3129-97.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RAIMUNDO NONATO ESTEVÃO DE BRITO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, , Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 3835-98.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUZANA DA CUNHA IMHOF, Advogado: Ivan Antônio Costa, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA. E OUTRO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Vínculo de Emprego com o Banco HSBC. Enquadramento Sindical Como Bancário", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença no ponto em que reconheceu o vínculo empregatício diretamente com o banco tomador de serviços, e, por conseguinte, deferir à reclamante diferenças salariais daí decorrentes e as vantagens previstas nas normas coletivas dos bancários; b) "Majoração do Valor Arbitrado à Indenização por Danos Morais Decorrentes dos Assaltos", por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à fixação do valor da indenização por danos morais pelos assaltos em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e c) "Indenização por Danos Morais pelo Transporte de Valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação à indenização por danos morais pelo transporte de valores no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: ED-Ag-AIRR - 3924-58.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JUSSARA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Raulino Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 4861-40.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcos Antônio Bittencourt, Embargado(a): CETEL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo Teodoro, Embargado(a): JAIME CANDIDO DE ANDRADE, Advogado: Carlos Rafael Fernandes, Embargado(a): NEGRELLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 4963-15.2010.5.06.0000 da 6a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UES CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo do Amaral Fernandes de Sousa, Agravado(s): PROCENGE - PROCESSAMENTO DE DADOS E ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Jorge Renato Montandon Saraiva, Agravado(s): FERNANDO CLAUDIANO MAIA E OUTRO, Advogado: Gustavo do Amaral Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 5500-07.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA., Advogado: Jorge Gabriel Rodnitzky, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MIRANDA DA SILVA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 71, caput, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 6974-41.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora; **Processo: AIRR - 10016-58.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA VARCIENE LEMES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10047-29.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): ROSALEE BRAGA SILVA BATISTA, Advogado: Miguel Morais Neto, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios seja a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96); **Processo: RR - 10092-03.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA



SERRA LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): VALMOR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10146-88.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Fábio Luís Bonifácio da Silva, Agravado(s): JORGE MANOEL TAVARES, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10259-36.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): EDSON VIANA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Rodrigues Maio de Campos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10276-24.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): JENÉSIO PAULINO DA SILVA, Advogado: César Augusto Sérgio Ferreira, Agravado(s): EBLOC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, Advogado: Laércio Jesus Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10329-95.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA BIBO, Advogado: Luiz Benedito da Silva, Agravado(s): SERLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10425-35.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WAGNER LUIZ FERREIRA FERRO, Advogado: Ailton Ferreira Pereira, Embargado(a): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Graziela de Paiva Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10476-73.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): RENAN AUGUSTO RODRIGUES CALDAS, Advogado: Marcelo Suita da Silva, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dilcinea da Silva Reis Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10486-70.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE VARGINHA, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Juliano Vitor de Miranda, Advogada: Eliane A. Andrade Costa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10562-22.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Emerson Metzker, Agravado(s): MARCOS ROBERTO FERREIRA, Advogado:



Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10570-49.2014.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO FIGUEIREDO ANTUNES, Advogado: João Alberto Guerra, Advogada: Anna Paula Ferreira Magheli, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇO - EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento da penalidade prevista no art. 467 da CLT sobre a multa de 40% do FGTS. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 10646-71.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravante(s) e Recorrido(s): TAÍS DE ARAÚJO, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008, em razão de sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, limitar a condenação apenas ao adicional de horas extras em relação ao período letivo que excedeu a proporção de 2/3 da jornada da autora, mantidos os demais parâmetros da sentença de Primeiro Grau. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 10677-51.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): GENIVAL PAULINO AMARO, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10792-09.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PAULO CÉSAR GARCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10921-74.2016.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Agravado(s): FLÁVIA GERALDA DE SOUZA, Advogado: Antônio Ferreira Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10963-06.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - IPMDC, Procurador: Sérgio Handrey Martins Clemente, Agravado(s): RENI ROSA DA SILVA BATISTA, Advogada: Maria Neide da Silva Cardoso Mesquita, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11075-52.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA-, Procurador: Alde da Costa Santos Júnior, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): CELSO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11180-32.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, Advogado: Almir Souza da Silva, Agravado(s): JAIR INÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Diamantino Alkimim Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11348-79.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GLEYDSON DA SILVA MADRUGA, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogado: Lia Raquel de Souza Escudeiro, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de quarenta minutos por dia trabalhado referentes ao tempo gasto antes e após a jornada com a realização de afazeres pessoais, acrescido dos reflexos postulados na petição inicial. Indefere-se a concessão de honorários advocatícios, diante do não preenchimento dos requisitos da Súmula 219 do TST. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: ED-AIRR - 11349-37.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DAGOBERTO MANOEL DE MEDEIROS, Advogado: Marcelo Picolo Fusaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 11479-63.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Recorrido(s): FLAVIO ROBERTO BRASIL PRADO, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta, com ressalva de entendimento pessoal desta relatora; **Processo: Ag-AIRR - 11835-50.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): EDSON CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogada: Cláudia Borges Rosa, Agravado(s): GRANTEGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogada: Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11862-03.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VALTER JUSTO, Advogado: Nilor Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12287-74.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELITE PRÉ VESTIBULAR LTDA., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): WELINGTON SILVA FERNANDES, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12338-70.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): HÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Guedes de Jesus, Agravado(s): FOLICLAR - VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E ASSESSORIA EM PROJETOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vanessa Barros Foli Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18400-04.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ODUVALDO BOMBIG, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 18600-17.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20003-70.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA, Advogado: Reinaldo Jose Cornelli, Agravado(s): CLAUDIOMIR CORREA, Advogada: Grasielle Coffferri, Advogado: Gustavo Hentges Redecker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 20605-07.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): ROMILDA LUCIA MONTIEL, Advogado: Geraldo Tschoepke Miller, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 24793-90.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROBERTO DE SOUZA MARCILIO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 34000-82.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): JESUS ALVES DE SOUZA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Descontos Fiscais", por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições fiscais, a serem apuradas nos termos integrais da Súmula 368 e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1, ambas desta Corte; **Processo: AIRR e RR - 35300-85.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL ROS DE SOUZA, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s) e Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A.



(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Agravado(s) e Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Recuperação Judicial. Ilegitimidade Passiva. Solidariedade. Arrematação Judicial. Lei 11.101/2005", por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la do polo passivo da presente ação, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; III) conhecer do recurso de revista da reclamada TAP Manutenção E Engenharia Brasil S.A. quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Recuperação Judicial. Ilegitimidade Passiva. Solidariedade. Arrematação Judicial. Lei 11.101/2005", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexistência de responsabilidade da reclamada TAP Manutenção e Engenharia Brasil S/A pelos créditos devidos ao reclamante, ressalvado o entendimento pessoal da relator; IV) não conhecer do recurso de revista das reclamadas VARIG Logística S.A e VOLO DO BRASIL S.A; **Processo: AIRR - 52300-49.2005.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELEN CRISTINA ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Ubirajara Mendes Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO, Advogado: Fernando Leme Dantas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 57600-77.1990.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Embargado(a): ALUIZIO ANASTÁCIO BEZERRA E OUTROS, Advogado: Arnaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 73400-18.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): RENATA RODRIGUES DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Adriana da Silva Araújo Teixeira Steger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ED-AIRR - 78400-67.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Fábio Andrade Medeiros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA URBANA DO ESTADO



DA PARAÍBA - STIUPB, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 79500-02.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PRORIBEIRO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Paulo Roberto Scalzer, Recorrido(s): ALEXANDRE FREITAS MISTURA, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 89100-41.2009.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CIRLEI MARQUES ERLING, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): DOORMANN.S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, Advogada: Selena Maria Bujak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada e não apenas do período não usufruído, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), observados os devidos reflexos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 96900-43.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): RODINEY ZAGO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Complementação de Aposentadoria. Piso Salarial. Estrutura de Cargos e Salários. Correção Automática pelo Salário Mínimo. Vedação", por violação do art. 7.º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, dos quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (seq. 1 pág. 166); e b) "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73; **Processo: Ag-ARR - 100954-36.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Lenoir de Souza Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Agravado(s): JULIANA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Elair José Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 114300-47.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AILTON FELISBERTO ALVES FILHO, Advogado: Alexandre Antônio Ramos Baptista, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Keley Kristiane Vago Cristo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 116300-65.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e



Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO CEZAR BARBOZA DO SACRAMENTO, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Varig Logística S/A; II) conhecer do recurso de revista da TAP Manutenção e Engenharia S/A., por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexistência de responsabilidade da reclamada pelos créditos devidos ao reclamante, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. Fica mantido o valor arbitrado à condenação; III) conhecer do recurso de revista da VRG Linhas Aéreas S/A quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Recuperação Judicial. Ilegitimidade Passiva. Solidariedade. Arrematação Judicial. Lei 11.101/2005", por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexistência de responsabilidade da reclamada pelos créditos devidos ao reclamante, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. Prejudicados os demais temas do recurso de revista da reclamada. Fica mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: ARR - 127000-82.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SADI LENGLER, Advogado: Darcy Scortegagna, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A; III) conhecer do recurso de revista da PREVI quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco do Brasil, na qualidade de patrocinador da PREVI, ao repasse da reserva matemática necessária ao pagamento integral do benefício a que terá direito o reclamante, autorizado o desconto da cota-parte do empregado, já deferido em sentença, na forma regulamentar. Quanto aos valores referentes à participação, o reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pelo BANCO DO BRASIL S.A., nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; **Processo: ED-Ag-AIRR - 139100-61.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Embargado(a): PAULO SERGIO SIMOES MENEZES, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR -**



**139400-26.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): DANUZA SANT ANA CASTELLO CARVALHINHO, Advogado: Alexandre Severiano Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "CEF. Novo Plano de Cargos e Salários. Adesão Condicionada à Renúncia ao Plano de Benefícios REG/REPLAN. Opção pelo Novo Regulamento", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da condição imposta aos empregados, de renúncia ao Plano de Previdência (REG/REPLAN) e migração para o Novo Plano de Benefícios da Funcef, como exigência para o ingresso na nova estrutura salarial unificada da empresa, e em consequência, excluir da condenação as diferenças salariais correspondentes; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: Ag-ED-AIRR - 158500-06.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDEREZ XAVIER AMORIM, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 180600-94.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ NUNES CRUZ, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: RR - 181900-77.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): EDVADO PASSOS FEITOSA, Advogado: Evaristo Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 188400-85.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): HELOIZA HELENA PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração aos vencimentos da parcela intitulada "prêmio de incentivo" e seus reflexos; **Processo: RR - 203100-22.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSELI MORAES, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Manutenção do Plano de Saúde", por contrariedade à Súmula 440 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento do plano de saúde em favor da reclamante, enquanto perdurar a suspensão do contrato de trabalho pelo afastamento previdenciário ou em razão da aposentadoria por invalidez, nos termos da Súmula 440 do TST; **Processo: ARR -**



**237900-23.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ALOÍZIO SANTOS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 242900-76.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUÍS CESAR TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO, Advogada: Regina Célia Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Diária", por violação do art. 461, § 4.º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de multa diária na hipótese de descumprimento da obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS do empregado; **Processo: RR - 257300-85.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauage, Recorrido(s): DIOVALDO ALMEIDA DE FREITAS, Advogado: Marcelo Mitsi, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: José Maria Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Férias em Dobro. Trabalhador Avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo à dobra das férias. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 306000-56.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Antônio Carlos dos Reis, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Antonio Sérgio Gianotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Quinquênios e Sexta-Parte. Empregada da Fundação Casa. Extensão. Possibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênio) e da parcela denominada "sexta parte", bem como os reflexos deles decorrentes, observado o período imprescrito. Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), das quais fica isenta em face do artigo 790-A, I, da CLT; **Processo: Ag-AIRR - 791100-20.1997.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRISTOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcia Zanin, Advogado: Assis Correa, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA FILHO, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Agravado(s): MASSA FALIDA da PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. , Agravado(s): PROTEKTORAT COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): WALTER ALFRED SCHMIDT, Agravado(s): HANSA



INVESTOR LTDA., Agravado(s): FAMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000166-10.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): VANESSA DE OLIVEIRA ALBERTINI CORREA, Advogada: Rosilda Lopes de Souza Ambrósio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000929-91.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Procurador: Bruno Lopes Megna, Agravado(s): MARIA APARECIDA BRILHANTE, Advogado: Eduardo Antônio Bertoni Holmo, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 100111-44.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EDEVALDO ANTÔNIO VENTUROSO, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001421-29.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002044-33.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): BIANCA SILVA DE SOUZA, Advogado: Daniel Peres, Agravado(s): PRO JECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Álvaro Paez Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 124-56.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Alex Rodrigues Shibata, Advogado: Carina Feniman Francescon Oliveira, Advogado: Luciana Furtado Rocha Pereira, Embargado(a): ANTÔNIO BERNARDES DE SOUZA, Advogado: Wolney César Rubin, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 30-07.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Recorrido(s): ARIOMAR DE SOUZA, Advogado: Gean Roberto Cardoso, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para análise de petição protocolada Pet - 161272/2017-3, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 494-20.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIAGO PINTO SILVEIRA, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): EXCELÊNCIA ENSINO DE IDIOMAS LTDA. - WIZARD IDIOMAS - EPP, Advogado: Fernando Rodrigo da Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possíveis violação do artigo 317 da CLT e divergência jurisprudencial, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão



ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 524-61.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: William José Rezende Gonçalves, Agravado(s): CLINICA MÉDICA SAVIOLI LTDA., Advogado: Fábio Roberto Gobato Barbosa, Agravado(s): SAID SERVIÇOS DE APOIO A IMAGEM DE DIAGNÓSTICO LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 21300-21.2000.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TERESA CRISTINA MARTINS SOARES, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): SIMEÃO MARTA DE BRITO SUZANO - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 5-64.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA REGINA GONZALEZ PINHEIRO MACHADO CHONCHOL, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): MARCOS GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Wellington Basílio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11-95.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16-26.2016.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO ROSSATI, Advogado: José Rena, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Joel de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21-14.2012.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MEGUERDITCHIAN, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC (Art. 1031, § 3º, do NCPC) e, por consequência, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da CEETEPS, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST. ; **Processo: ARR - 21-08.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): REDMO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao



pagamento de 3 (três) horas por dia de trabalho, no período postulado, a título de horas in itinere, restabelecendo a sentença no particular, inclusive quanto às repercussões; **Processo: AIRR - 82-66.2013.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): ROSIRENE DAMIANI DE DE SOUZA, Advogada: Otávia Allemand Bezerra de Menezes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86-91.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VIVENDO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 103-44.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDIR NOGUEIRA CUSTÓDIO, Advogado: Cristiano Wundervald Koerich, Agravado(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogada: Regina Céli Reis de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 106-83.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Elizabeth do Valle, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): PAULO DE SOUZA LEAL, Advogado: Roberta Schuster, Agravado(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130-45.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravante(s): RAIMUNDO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 146-94.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): GILMARA DA SILVA GOMES, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 149-60.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): HERMINIA BATISTA MATIAS, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível violação ao artigo 114 da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 160-29.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVAN MEDEIROS DE MELO JÚNIOR, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 213-81.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SELECTA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrido(s): DARWIN SILVEIRA BROWN, Advogado: Valéria Ferreira do Val Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 220-81.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODINEI BRANDÃO, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): DISPRALOG PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Kátia Aparecida Camargo do Nascimento Pavão Pionti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 229-50.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Juliano Alexandre Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 236-16.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): VALDENICE PAIXÃO, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 260-70.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ROGÉRIO FERREIRA DA ROCHA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 280-62.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Darlei Thomé Kern, Recorrido(s): JOSÉ ALDAIR PEDROSO, Advogada: Daniele Regina Terribile, Recorrido(s): CARLOS PIMENTEL GONÇALVES - ME, Advogado: Roland Volker Langer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. SÚMULA 61 DO TRT DA 4ª REGIÃO EDITADA EM RAZÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 292-62.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): HOLOMATICA ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Marcelo Abenza Cicalé, Agravado(s): LISIANE SILVA ARAUJO, Advogado: Odon Ramos Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 300-20.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): JOSÉ WILSON DA SILVA, Advogado: Francisco Cicero do Amaral Neto, Embargado(a): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 311-35.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Rubens Falbot, Recorrido(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 318-62.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s): JORGE LUIZ ALVES ALBUQUERQUE, Advogado: José de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 337-64.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): FABIANO RITTA MALAGUES IANZER, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 340-47.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JOÃO CARLOS LEITES FURTADO, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 364-96.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): DENIVALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL. INAPLICABILIDADE" por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias; **Processo: AIRR - 366-35.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): WILLIAM AROEIRA DA SILVA, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 367-65.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARAIZA DA SILVA PINTO, Advogado: Renato Fussi Filho, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Advogado: Roseli Aparecida Biazibetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 385-46.2016.5.22.0002**



**da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): NEDIO CRIS PEREIRA DE MACEDO, Advogado: Marcel Gomes de Souza Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 421-09.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ALENCAR KATZOR DE ARAÚJO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 429-58.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Ana Carolina de Souza Nogueira, Agravado(s): JOSIMARA NUNES OLIVEIRA, Advogado: Juliano Ferreira de Souza, Agravado(s): LRAIOS X SERVIÇOS TÉCNICOS RADIOLÓGICOS LTDA., Advogada: Juliana de Oliveira Ribeiro Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 456-45.2015.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): RAQUEL DE SOUZA PRAIA, Advogado: Gilberto Gabriel Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 463-47.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PASSOS CAMPOS COMÉRCIO S.A., Advogado: Roberto Passos Botelho, Agravado(s): IVARLENE FÁTIMA PONTES, Advogado: José Maurício Arcanjo, Advogada: Fernanda de Magalhães Couto Viana, Agravado(s): LABORATÓRIO SANTA MARIA PATOLOGIA CLÍNICA S/C LTDA., Agravado(s): CÉSAR ANTÔNIO DE PAULA MACEDO, Agravado(s): CESAR MACEDO LABORATÓRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 470-25.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): LUCIANA KATIA PANACCI GARCIA, Advogado: Roberto Cardoso de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 487-51.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JUAREZ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Alexandre do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 518-56.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO - EMPAV, Advogado: Lucio Alves de Souza Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): JOSE CARLOS RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Willian Caputo Corrêa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para acrescer à parte dispositiva do julgado, a fixação de custas em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 385,89 (trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R\$19.294,24 (dezenove mil,



duzentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: AIRR - 523-65.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SHIRLEY SANTOS DA COSTA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): C.B. DE OLIVEIRA PERFUMARIA - ME, Advogado: Rosana de Almeida Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 543-97.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): ELIZABETH MAGALHÃES DE OLIVEIRA TRANCOSO, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 569-45.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIÃO SILVA, Advogado: Luiz Claudio Monteiro dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 575-97.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROGÉRIO ANTUNES PRADO, Advogado: Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): RODOBENS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Jeferson Alex Salviato, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento no tema "participação nos lucros ou resultados"; II - levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do reclamante com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: AIRR - 581-97.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Agravado(s): MIGUEL MORAES NUNES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 583-74.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Arides de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 596-18.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: PEDRO HENRIQUE VIANA IMOTO, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 600-32.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Henrique de Andrade, Agravado(s): ANDRE LUIS DOS SANTOS CIRINO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612-40.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): LEONICE APARECIDA SOUZA PINTO, Advogado: Douglas Motta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 647-04.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIGO GUILHERME DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Victor Azevedo Ribeiro Schueler, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. - SESES, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683-94.2012.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LUCIANO RIBEIRO, Advogado: Rogério José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 715-58.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): FRANCISCO ZEUDIMAR LIRA, Advogado: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748-94.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ison Azevedo Oliveira, Agravado(s): VILMA DE SOUZA AMORIM, Advogada: Etienne Vaz Sampaio Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 785-73.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): EDNILSON PIMENTEL VIEIRA, Advogado: Marcelo Ferreira da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 788-25.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENIO MINORU HIRATA, Advogado: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Irajá de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 788-09.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO MOURA GONÇALVES, Advogada: Daniella Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento de Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 803-23.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIANA ROCHA DOS



SANTOS, Advogado: Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 818-40.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGROFIELD COMÉRCIO E REPERESSENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Victor Soares Braga, Agravado(s): MAX PEDRO ARCHER, Advogado: João Lippo Neto, Agravado(s): JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 864-11.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ILVA RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Liderança Limpeza e Conservação Ltda; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; **Processo: AIRR - 877-83.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DE MESQUITA, Advogada: Maria Carolina Múcio de Mello, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO CARLOS, Advogada: Andréia Izilda Martos Valdevite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 895-05.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): TÂNIA WICHINIESKY TASTSCH, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 906-37.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): JAIR GOMES, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 917-09.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA), Advogado: Célio Alves do Prado, Agravado(s): ALCEO JOHANN, Advogado: Patrícia Mara Guimarães, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi, Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Advogado: Fabiano Martins Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 927-49.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Santiago de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s):



MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 961-30.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Edson Alves da Silva, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MAX LUÍS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDNEY ROSSI JÚNIOR TRANSPORTES - ME, Advogado: Jurandir Martins Filho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada em sua totalidade, nos termos do item I, da Súmula 437 Do TST, no período em que foi concedido de forma parcial, conforme se apurar na liquidação; **Processo: RR - 985-66.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ARNOR ROQUE TREMARIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF apenas quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA E FONTE DE CUSTEIO", por violação ao artigo 6º da LC 108/2001, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade da FUNCEF quanto às contribuições para a reserva matemática e para a fonte de custeio. II - não conhecer do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; **Processo: AIRR - 1004-89.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): MARCOS ROBERTO TEODORO, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1049-68.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Leyla Brasil da Silva, Agravado(s): JOSINEI DE SOUZA QUEIROZ, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1051-40.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AURELIO URBANO DE OLIVEIRA, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1053-54.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLEX CONTACT CENTER



ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): ANA BEATRIZ SANTOS SILVA, Advogado: Rosimeire Lopes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1088-62.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDEMAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. FLEXIBILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 449 do TST, "SEMANA ESPANHOLA. NECESSIDADE DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à OJ 323 da SDI-1 do TST, "HORAS IN ITINERE. DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA EM PERÍODO DIURNO", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para: 1) para restabelecer a sentença na qual fora julgada procedente a pretensão dos minutos residuais e os reflexos consecutivos; 2) para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de horas extras ante a invalidade da adoção da "semana espanhola", nos limites do pedido. Parâmetros e reflexos já estabelecidos na sentença; 3) para deferir-lhe o pagamento de horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador no trajeto da portaria até o local de trabalho, submetendo à fase de liquidação de sentença a aferição do limite de dez minutos diários; e 4) restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional noturno e reflexos, em relação às horas trabalhadas além das 5h; **Processo: RR - 1089-58.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO GRECHI GHELLER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1105-65.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Advogado: Wilmar Gomes Freire Filho, Agravado(s): JAMISSON LEAL DA SILVA, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1121-88.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: André Jobim de Azevedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MAURILIO RAMIRES MACHADO, Advogada: Juliana da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria



Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 1140-83.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LARISSA LOPES GOMES, Advogado: Tadeu Batista da Silva, Agravado(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1141-34.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MANOEL CARLOS DOS SANTOS, Advogado: João Batista Antoniolo, Advogado: Eliana Nucci Ensides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1154-10.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DURVALINO AMIKY E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME - RMNR. EXTENSÃO AOS INATIVOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 62 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para 1) reconhecer a natureza de reajuste salarial da parcela RMNR, condenando as reclamadas solidariamente ao pagamento de diferenças vencidas e vincendas de complementação de aposentadoria decorrentes da concessão aos reclamantes da parcela Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR, observada a prescrição parcial quinquenal; 2) determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do TST, bem como dos juros de mora e correção monetária, conforme disposto na Súmula 381 do TST; 3) determinar o recolhimento da fonte de custeio relativo às cotas-partes tanto do reclamante (observado o valor histórico da contribuição) quanto da empresa patrocinadora (inclusive quanto à diferença "atuarial", com juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST), em conformidade com a norma regulamentar pertinente; 4) atendidos os requisitos da Súmula 219 do TST, condenar as reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15%, nos termos da OJ 348 da SDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte e cinco mil reais); **Processo: AIRR - 1164-83.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JACKSON BARTOLOMEU CONCEIÇÃO, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): CLÍNICA SANTA JULIANA S/C LTDA., Advogada: Lecy Júnior de Andrade Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1173-10.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES, NAS BASES DE VALORES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1205-84.2014.5.20.0004 da 20a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JOSINETE SANTOS LIMA, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Gleidianne Silveira Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1208-42.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDIFÍCIO THE CAPITAL FLAT, Advogado: Marcelo Najjar Abramo, Agravado(s): EDILEUZA PATRÍCIA DA ROCHA SILVA, Advogado: José Bonifácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1229-93.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ FERNANDO PONTES BRANGIONI, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Advogado: Morghana Nayara de Paiva, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): NIPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernando Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 5º, X, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1253-51.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Luiz José Monteiro Filho, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADRIANO ALVES DE LIMA, Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1254-64.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Sandro Giraldi, Agravado(s): ANA PAULA MACIEL, Advogado: Renato Carneiro Pedroso, Agravado(s): RVF SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1276-91.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUXELAS INCORPORADORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES LOPES, Advogado: Lucas Sampaio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1283-86.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JAIME BARÃO DOS SANTOS, Advogado: Simone Buscariol Ikuta, Agravado(s): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Leonardo Salmoria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1284-24.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AgR-AIRR - 1293-31.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA E OUTRO, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SIMÕES DUARTE, Advogado: Henrique Augusto de Arruda Rizatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1340-60.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): JESUS JOSÉ ALVES, Advogado: Marconi Cunha Arantes Vila Verde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1358-78.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 1361-33.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 1386-06.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): SIMONE MARIA FERNANDES E SILVA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1405-87.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mirian Otoni Marinheiro, Agravado(s): DAMIÃO VICENTE LEITE, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Cláudio Sousa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1423-44.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CATIA APARECIDA RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1425-58.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ANDRÉ RUHMANN, Advogado: Wagner



Piroló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1435-28.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIO JOAQUIM VIEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLOBAL TELECOMUNICAÇÕES, TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Fernando Possani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1473-83.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOÃO BATISTA LIRA, Advogado: Sanderson Liênio da Silva Mafra, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Advogado: Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1510-26.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): RAFAEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Junior de Faveri, Advogado: Fábio Fernandes Fulgêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1517-38.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA MARGARIDA DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1533-90.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALMIRO BRENO DE MOURA, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por violação do art. 5º, LV, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental; **Processo: AIRR - 1574-21.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Alysso Vinícius Mello Slongo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1587-63.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAGNO DE PAULA SANTOS, Advogado: Jean Carlo Missi, Agravado(s): LINDE GASES LTDA., Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1587-05.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): EDSON VIEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1600-42.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALVARO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Jeferson Camargo, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Herminio Back, Agravado(s): DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO



LTDA., Advogado: Nemo Francisco Spanó Vidal, Advogada: Márcia Valente, Agravado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU, Agravado(s): FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ - FUNSAUDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1602-93.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): EDILSON SEVERINO DA SILVA, Advogado: Edson Cesário Cândido Júnior, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1613-59.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): FELIPE ALEXANDRE DA SILVA PAIVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1644-98.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA DE FATIMA DUARTE QUEIROZ, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR IRINEU DA GAMA PAES, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1705-56.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): JOSÉ BENVINDO DA SILVA, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1720-06.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): F3 FOCO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Renato dos Reis Greichti, Agravado(s): ROSELAINÉ SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1788-94.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): BENEDITO DA COSTA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1837-93.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDER JAMES CHOUZENDE, Advogada: Kátia Pereira Martins, Agravado(s): GREEN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1842-93.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES



NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 1882-50.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Lívio Santos da Fonseca, Agravado(s): BRTV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1900-03.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDIO RODRIGUES DO PRADO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1912-44.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): SANTA LÚCIA S.A., Advogado: Luciana Mota Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1964-77.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marli Buose Rabelo, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Advogado: Carlos Henrique de Andrade, Agravado(s): VALDUCY LIMA BARBOSA, Advogada: Ana Maria Nicácio Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1970-38.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Marcelo Dalanhil, Advogado: Mauro Czelusniak, Recorrido(s): JEFERSON ALVES MAIA, Advogado: Regina Aparecida Gosmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE REVISTA DE PERTENCES DO EMPREGADO", por violação dos artigos 5º, V, da Constituição Federal, e 944 do Código Civil; e "FÉRIAS PROPORCIONAIS. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. SÚMULA 171 DO TST", por contrariedade à Súmula 171/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais e das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; **Processo: AIRR - 1977-58.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POP TRADE MARKETING E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): GENILTO OLIVEIRA BORGES, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Giovanni Maldí de Melo, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2013-77.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAFAELA CORRÊA DO CARMO,



Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA FUNDADORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2081-44.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): IVO TAVARES DE SOUZA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2086-11.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMOVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): MAYCON JORGE DA SILVA, Advogado: Lucas Ferreira Del Vecchio, Agravado(s): GIORNATA LAVAGEM DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rodolfo André Molon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2233-62.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): JORGE QUEIROZ DE SOUZA, Advogada: Charlotte Marques Studier, Embargado(a): APOLLO SERVICOS & COMERCIO EIRELI, Advogada: Nataly Sena Uchoa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2271-48.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): RAFAELA MENESES SOARES, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2437-80.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA ELEONORA BARBOSA DA COSTA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2442-53.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): ANTÔNIA ELISANDRA SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Luana do Nascimento Jucá, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2576-71.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DOURADO JÚNIOR, Advogado: Maurício do Nascimento Neves, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 2653-80.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): SIDNEY MATIAS DA SILVA, Advogada: Márcia Fregadolli Brandão Barale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR - 2665-17.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO



BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IRCAL S INCORPORADORA E COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2751-72.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VANESSA SOUZA DE CASTRO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Rogério Rodrigues da Silva, Embargado(a): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Vanessa Bília Queiroz, Embargado(a): LIMPADORA TOP CLEAN LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2771-41.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HUGO FERNANDO PAES, Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Agravado(s): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA, Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2834-88.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): GERSON MOREIRA, Advogado: Ovimar Marciano da Silva, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Márcia Luiza Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2841-09.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA CRISTINA OLIVEIRA LIMA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rodrigo Marchezepe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2857-06.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ MANOEL COSTA SANTOS, Advogado: Rodrigo Queiroz Caciatori, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2940-51.2011.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): HENRIQUE TELES DE OLIVEIRA, Advogado: Evandro Prevedello, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Banco Bradesco S/A por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a r. sentença, quanto ao indeferimento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 4673-78.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Rodrigo Wohlgemuth, Agravado(s): ESPÓLIO de EDSON MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-



60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste agravo de instrumento em recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: RR - 4716-51.2012.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HUGO SALVADOR DIAS, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-RR - 5493-27.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBERTO FERREIRA, Advogada: Carolina Gonçalves Ramos Mattos, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 8700-83.2002.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A. E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s): MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravado(s): ADAILSON MARQUES SANTANA E OUTROS, Advogado: Márcio Fred Rocha Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10021-54.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DINEI VITOR DA SILVA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): EUROPASSO CALÇADOS LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Marcelo Alvarez Rocha Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10094-78.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEONARDO DOREA SILVA, Advogado: Ricardo Lopes Silva, Agravado(s): SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Isabella Iumi de Avellar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10166-28.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JÚLIO JÚLIO CONCREMAX LTDA., Advogado: Túlio Cenci Marins, Agravado(s): AMÉRICO POMPÍLIO DA SILVA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10221-37.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): BARTOLOMEU JESUS DA SILVA, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10298-15.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, Advogado: Everton Lucas Tupinambá Rezende, Agravado(s): SÔNIA REGINA GARCIA VIEIRA, Advogado: Verônica



Inácio Fortunato Ribeiro, Agravado(s): ASOCIAÇÃO CRECHE DE ILHABELA, Advogada: Keller Christina Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10308-79.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Cecília Cicote Aguiar, Agravado(s): GRACE KELLY DE MORAES MARTINS, Advogado: Ana Paula Correa Lopes Alcantra, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10446-69.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): JORGE LUIZ DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): M.M. TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Ribamar Campos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10498-65.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COFIX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Eládio Miranda Lima, Embargado(a): PAULO BARBOSA XAVIER, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Embargado(a): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Marcos Vinícius Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10539-05.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): ROBERTO LOPES DA ANUNCIAÇÃO, Advogada: Camila Mendes Lôbo, Agravado(s): M A SILVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10554-75.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Falcão de Melo, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): MARIA BETHÂNIA CAVALCANTE DO CARMO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 10557-70.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS SILVA DE JESUS, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10607-14.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DAVI DA PAIXAO, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10622-39.2014.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ADAUTO PIADADE DOS SANTOS, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10669-**



**76.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Alaor Navarro de Moraes Júnior, Recorrido(s): ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiane Souza Fernandes, Recorrido(s): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10671-26.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EMERSON DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Guilherme Tôrres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10676-25.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): FERNANDO ARAÚJO DE AGUIAR, Advogado: Paulo Roberto Monteiro de Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10700-88.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ FABIANO TIL SILVA, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Advogado: Leandro Vasconcellos, Agravado(s): TRANSVIP TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Jorge Costa de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10709-58.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REYNALDO DOMINGUES, Advogado: Neveton Natal Miranda, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Walter Gomes da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): PST ENERGIAS RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Walter Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10725-56.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE ESTUDOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. - SOTEPA, Advogado: Umberto Grillo, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAN DE ALMEIDA FREITAS, Advogado: Alfredo Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LOURDES KORBES FREITAS, Advogada: Caroline Renarda Barreto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. DEPENDÊNCIA FINANCEIRA PRESUMIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10762-12.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OTANILDO BORGES DO COUTO, Advogado: Nathália Carvalho da Mata, Agravado(s): GIOVANUCI TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Diego Joan-my R. Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10769-47.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): GERALDO GOMES NUNES, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Agravado(s): MECMA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Agravado(s): MMX SUDESTE



MINERAÇÃO S.A., Advogado: Cláudio Lott Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10817-50.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CELSO DA SILVA, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10834-83.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOAQUIM LEANDRO FILHO, Advogado: Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10910-29.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): ELSON PEREIRA NUNES, Advogada: Vanessa Auxiliadora de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10911-67.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): ROMEU GODINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10915-41.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCELO DOS SANTOS DIAS, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10961-53.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GÊNIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JOCIMAR DIAS DOS ANJOS, Advogado: Wilson Vasques Borges De Souza Ataíde, Advogado: Luís Guilherme Favaretto Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10971-92.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Embargado(a): LUCIENE MENDES FERNANDES MOREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Martins Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11002-20.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): SATIL BARBOSA DA SILVA FILHO, Advogado: Baltazivar dos Reis Silva, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11089-32.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Bruno Novaes Bezerra



Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ LEONALDO DA SILVA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Agravado(s): ADVANCE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Márcia Araújo dos Santos, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11097-22.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTES FUTURO LTDA., Advogado: Aline da Motta Loureiro, Agravado(s): MAURÍCIO PAULO DO NASCIMENTO, Advogado: Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação aos artigos 456 e 460 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 11114-49.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TAMIRIS CORRÊA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Sampel Bassinello, Agravado(s): ELAINE RODRIGUES DE MORAIS LOPES SORVETERIA - ME, Advogada: Juliana Ribeiro Bessa Simões, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula n.º 244, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 11143-59.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SALOMÃO ALVES, Advogado: Marcelo Possimozer Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11183-18.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MARCOS ROBERTO VICENTIN, Advogado: Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11184-47.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Gizah de Campos Lima, Agravado(s): ODOVAL VIEIRA DE MATOS, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogada: Maziles Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11225-24.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): DRÁUSIO PERES FONTELAS, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11302-43.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MIGUEL PALOMO FERNANDES, Advogado: Fábio Giuliano Balestre Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração; **Processo: AIRR - 11341-88.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GLEIDISON MATEUS DA CRUZ, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11470-90.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Washington José Antonio Fialho Paulo, Agravado(s): SUMIE OKAJIMA WATANABE, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11701-32.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSE REINALDO DE OLIVEIRA DA LUZ, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11733-81.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALDIR BISPO CONCEIÇÃO, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Embargado(a): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Jalles da Silva Pires, Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11802-46.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTMAIS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Agravado(s): PÂMELA NOGUEIRA, Advogado: William Robson das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11865-36.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Bitante, Agravado(s): FUGIUSI SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE METALURGIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: José Octávio de Moraes Montesanti, Agravado(s): CAPIVARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA., Advogado: José Octávio de Moraes Montesanti, Agravado(s): MMLB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA., Advogado: José Octávio de Moraes Montesanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11889-64.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Davi Fernando Figueredo, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): ALTIMARA MINEIRO CRUZ, Advogado: Paulo Sérgio Bitante, Agravado(s): FUGIUSI SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE METALURGIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: José Octávio de Moraes Montesanti, Agravado(s): CAPIVARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA., Advogado: José Octávio de Moraes Montesanti, Agravado(s): MMLB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA., Advogado: José Octávio de Moraes Montesanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11910-83.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Agravado(s): ISMAEL DE OLIVEIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11954-04.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÁUDIO MÁRCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Otávio Ferreira, Advogado: Ricardo Figueiredo Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Cláudio Félix Ferreira, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12110-40.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): CARLA ROBERTA ALVES, Advogada: Veridiana Agda Cruz de Souza, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12323-33.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): CRISTIANE NERI CALIXTO, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12503-24.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANELISA DONEGA LARA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13588-07.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SCHOTT BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Gastão Cambaúva Zázzer de Castro Mateus, Agravado(s): JOSINELMA TEIXEIRA DIAS, Advogado: Mário Gomes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15000-15.2008.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Isabela Scucato Lobo, Agravante(s): PERIVAN DE ASSIS GÓES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 7º, XXIX, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: RR - 15200-40.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TEREFTÁLICOS INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Recorrente(s): SEBASTIÃO GERMANO DA COSTA, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Recorrido(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "negativa da prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e,



no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo julgamento dos embargos de declaração opostos pelo autor às fls. 731/733 (e-fls. 1468/1472), como entender de direito; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado, devendo os autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento;

**Processo: AIRR - 21307-23.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): SUCESSÃO de ARCEDINO MENDES BUENO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 24756-33.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): RONALDO FERNANDES, Advogado: Vítor Estevão Benitez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 25638-40.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LINDOMAR OLIVEIRA COUTINHO, Advogado: Renato Otávio Zangirolami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 28700-76.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DA SILVA MARTINS, Advogado: Paulo Sérgio Candiota Chrisóstomo, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

**Processo: RR - 29600-15.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MILKA PAULO DE ANDRADE, Advogado: Ludmilla Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DESLIGAMENTO DEFINITIVO DA EMPRESA COMO CONDIÇÃO PARA O RECEBIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por violação do artigo 3.º, I, da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista da PETROBRÁS (solidariedade). Mantido o valor da condenação. Custas em reversão, isentas na forma da lei;

**Processo: AIRR - 31500-75.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora:



Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): SIM TELEMARKETING CRÉDITO COBRANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 37300-06.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CERES CASTOR CAPARELLI, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Corrêa de Moraes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 38500-14.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): MAGDA SILVA PEREIRA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de fundamentação da Relatora, em relação ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"; **Processo: RR - 39000-27.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ÁLVARO ALBERTO ALBERTINE, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HORAS IN ITINERE. TRAJETO INTERNO" e "DIFERENÇAS DO FGTS. ÔNUS DA PROVA", respectivamente, por contrariedade à Súmula 429 e violação aos arts. 333, II, do CPC/1973 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, na mesma ordem, para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes e respectivos reflexos, na base de 30 minutos, relativas a deslocamento interno, bem como para condenar a ré ao pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, em valor a ser apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 42000-31.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): PATRICK ANDERSON PANCINI, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Recorrido(s): GRUPO ONDREPSB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ESCALA 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. DIVISOR 220" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL.", respectivamente, por divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, na mesma ordem, para determinar a aplicação do divisor 220 para cálculo das horas extraordinárias, bem como excluir os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 43100-70.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogada: Vanessa Scheibler, Agravado(s): LUIZ CARLOS JUNGBLUT E OUTROS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 49100-15.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial e quinquenal. II - conhecer do recurso de revista da VALE S.A. quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - reajuste e aumento real - equivalência com os valores dos benefícios concedidos pelo INSS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria relativo aos índices de ganho real; **Processo: AIRR - 49400-19.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): JOSÉ WILLAMS SANTOS, Advogado: José Euton Carmo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 50100-60.2003.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a): VERA LÚCIA TONIAL, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão em apreço (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto; **Processo: ED-RR - 53900-96.2003.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): JOÃO CARLOS SIGNORI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 55400-94.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIEL MEDEIROS DUARTE, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste agravo de instrumento em recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: AIRR - 56000-25.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRO FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Rosemary Machado



de Paula, Agravado(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 58385-33.2003.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALCINDO GETIR TONINI, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário do reclamado, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 61800-39.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a): ARLI DE SOUZA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão em apreço (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto; **Processo: ED-ARR - 70300-53.2009.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): PAULINO WILIBALDO LEDUR, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 70786-79.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): JOÃO BATISTA DE MEDEIROS, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973); II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "Adesão a Plano de Desligamento Voluntário - Transação - Quitação - efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: Ag-AIRR - 76600-51.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FORNECEDORA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): LUCIANO DEIVIDSON DA SILVA ALVES, Advogada: Kátia Francisca Moraes da Silva Ruperto das Chagas, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 76600-46.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KAREN STEPHANIE GONZALEZ LLUSÁ, Advogado: Emerson Gomes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO



DA CTPS. MULTA DIÁRIA.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e determinar o pagamento da multa diária aplicada pelo descumprimento da obrigação de anotar a CTPS da reclamante; **Processo: AIRR - 79300-51.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Agravado(s): PAULO MILTON KERN, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 81700-90.2007.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NAILDA SOUZA DA SILVA, Advogada: Lucia Tokozima, Recorrido(s): LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Valmir Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade ao item II da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos estabelecidos nos itens I e III da Súmula 437 do TST, observados os limites do pedido inicial e da OJ 394 da SBDI-1; **Processo: RR - 84500-46.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Ediane Belisário Frascá, Recorrido(s): VALTEIR GOMES, Advogada: Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade às Sumulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação dos recorrentes ao pagamento de honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 85200-34.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERMANI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Wilmar Souza Filho, Advogado: Paulo Francisco Fontes, Agravado(s): MERCOFLOUR LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de CROMA INDÚSTRIAS ALIMENTARES S.A. E OUTRA, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s): IARA MARIA PERÔNIO FIGUEIRO, Advogado: José Ricardo Superti Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 98100-18.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS LORDES, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 105940-**



**56.2001.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PAULO NEI DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973) e, por consequência, manter a decisão proferida às fls. 261-265, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 109000-32.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdirene Pinheiro, Agravado(s): EVANDRO ALZINO SCHWERZ, Advogado: Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 109200-64.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrido(s): ELZA MARIA CREMASCO DAROS E OUTROS, Advogado: Maria de Fátima Domeneghetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, por possível violação ao artigo 17, parágrafo único, da LC 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o exame do recurso de revista da PREVI. ; **Processo: AIRR - 111400-96.2003.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ZVEIBIL NETO, Advogado: Roberto Kauffmann Schechter, Agravado(s): AILTON DOS SANTOS, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): JOSÉ CECÍLIO VIGIANO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 114000-77.1995.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO TADEU GUEDES PIRAGINO, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Carlos José Andrade de Araújo, Agravado(s): MULTILANCHES REFEICOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 114800-20.1991.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDERVAL DOS SANTOS GOMES, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Oswaldo Carvalho do A Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 5º, LV, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 117300-98.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes,



Advogada: Juliana Pinhas Couto, Recorrido(s): ÉLNIO BORGES MALHEIROS, Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "recuperação judicial de empresa - grupo econômico - artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 - responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas decorrentes do período que antecedeu a arrematação da UPV e determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual. Fica prejudicada a análise do tema remanescente (indenização por danos morais); **Processo: RR - 127900-88.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: SILVIA MARIA ROZALLEZ, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nadir Cristina Martins Luz Basilio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração da exequente, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie "sobre o fato de as verbas P350 e P390 não terem sofrido variação em decorrência da ação proposta, pois na presente demanda discutiu-se unicamente o valor da verba P300", bem como se manifeste sobre o tópico "superávit dos anos anteriores", constante dos embargos de declaração da exequente. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do executado Banco do Brasil S/A quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie sobre a aplicação do art. 50 do Estatuto de 1980 ao cálculo da complementação de aposentadoria, segundo o qual o associado não fundador, ao se aposentar, fará jus, pela Caixa, a um complemento mensal que, somado ao valor do benefício de sua aposentadoria, perfaça tantos trigésimos - até o máximo de trinta - da mensalidade calculada na forma do artigo 49 e seu parágrafo, quantos forem os anos completos de filiação à Caixa. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista, bem como o exame do recurso de revista da primeira executada; **Processo: AIRR - 135500-21.2006.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): VANDERLEI OSWALDO PEREIRA DO AMARAL, Advogado: Melissa de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 145100-57.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -



FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR PINTO TEIXEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 147600-36.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Recorrido(s): EXPRESSO NOVA SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Recorrido(s): VIAÇÃO CURUÇÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia trabalhado pela redução do intervalo intrajornada com adicional de 50%, bem como os reflexos pleiteados pelo reclamante, no período imprescrito, em que a hora intercalar foi parcialmente concedida, observada a vedação da OJ 394 da SDI-1, do TST. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 154600-54.2006.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRAIN S/A - CONSTRUÇOES E COMERCIO, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): JOEL DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogada: Célia Erra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 158400-93.2007.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Procurador: Maria Alíпия Povoas Araújo, Agravado(s): ITACIRA MARIA SILVA FONTOURA, Advogado: Pérsio Matos, Advogado: Fernando José Cunha Belfort, Agravado(s): EMARPH - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS, Advogado: Luiz Américo Henriques de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 159800-03.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILENE DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Casa/SP; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a r. sentença; **Processo: AIRR - 165200-85.2006.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Advogado: Luiz Rodrigues da Silva Neto, Agravado(s): DULCELENE CORREA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 170900-08.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravante(s): SÉRGIO RODRIGUES DE MELLO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE



BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 181500-37.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SARDENBERG CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Mayara Cristina dos Santos Lucas, Agravante(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Mayara Cristina dos Santos Lucas, Agravado(s): ELIZABETH BARCELOS DE CAMPOS, Advogada: Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 189800-28.2002.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMF AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Alexandre Magosso Takayanagui, Agravado(s): ALCIDES SBROLIA, Advogado: Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 230900-56.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIANO CORDEIRO SOUSA, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da empresa reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível ofensa ao art. 950 do CCB, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: ED-RR - 551085-51.2003.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): JOÃO VIANEY VENDRAMIN, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário do reclamado, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 1000110-87.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): ALBERTO GONÇALVES LIAL, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000163-48.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTARESP, Advogada: Erika Minhoto Queiroz, Agravado(s): CLÍNICA VERITAS LTDA., Advogado: Rosana de Almeida Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000284-44.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEX LIMA DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues,



Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas em relação ao tema "valor da indenização por danos morais", por possível violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1000478-32.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS SOBRINHO, Advogado: Fernando Campos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000742-83.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ANDERSON GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Leonardo Bande Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001280-62.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POP TRADE MARKETING E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): RENATA SOUZA DA SILVA, Advogado: Sandra Maria Bonifacio Cardoso, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001536-90.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÍCERO AMARO DA SILVA, Advogada: Carmen Cristina Braga, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): COOPERGET COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE GERENCIAMENTO EM TRANSPORTES, Advogada: Dilma Aparecida Galvão Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002131-33.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRE FELICIO DOS SANTOS, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): SETOR T SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1065300-04.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MARTINS DE JESUS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1199000-63.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravante(s): JULIANA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo de Jesus Casagrande, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e das Lojas Renner S/A; **Processo: AIRR - 2016800-98.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIANNE DE LIMA VIANNA MUGGIATI, Advogado: Rafael Wobeto de Araújo,



Advogado: Umberto Giotto Neto, Agravado(s): OSVALDO SANTOS DAVID, Advogado: Luiz Carlos Erzinger, Advogado: Hugo José Lenz, Agravado(s): VIANNA LIMA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA., Advogado: Edemílton Scharnoveber, Agravado(s): NEUSA VIANNA LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2662300-06.1998.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAIR APARECIDO AVANSI, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): DANIEL JANKE, Advogado: Eduardo Chede Junior, Agravado(s): WILSON WILMAR VASSELAI, Advogado: Rafael de Lima Felcar, Agravado(s): KELLY CRISTIANE KUZMA, Agravado(s): DARIO CANHOTO NOLASCO, Agravado(s): EUROPAN DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3847700-12.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SORAIA MOUHTAR, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): VILLAGE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA - S/S, Advogada: Ivonete do Rocio Zem Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às dezesseis horas e vinte e oito minutos, o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, falou sobre os processos julgados pela Segunda Turma no primeiro semestre deste ano e agradeceu pelos serviços prestados pela Secretaria da Segunda Turma, pelos servidores dos Gabinetes e a todos os servidores que colaboram com a realização das sessões de julgamento da Turma. Às dezesseis horas e trinta e quatro minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma